



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 60/2023**  
Belém, 28 DE MARÇO DE 2023

(Total de 28 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**ERRATA - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA  
NOTA Nº 56460, PUBLICADA NO BG Nº 46 DE 08/03/2023  
..... pág.6CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.6**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.7**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO DE  
CANDIDATOS RR VOLUNTÁRIOS AO SERVIÇO ATIVO ...  
pág.7DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE  
DE APTIDÃO FÍSICA ..... pág.7REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE  
AMAMENTAÇÃO ..... pág.7

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO ..... pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ..... pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...  
pág.8DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...  
pág.8DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...  
pág.8DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...  
pág.8LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ...  
pág.8ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 44472,  
PUBLICADA NO BG Nº 78 DE 27/04/2022 ..... pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO ..... pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO ..... pág.9

APRESENTAÇÃO DE MILITAR ..... pág.9

APRESENTAÇÃO DE MILITAR ..... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ..... pág.9

DESARQUARTELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA  
REMUNERADA A PEDIDO ..... pág.9**Diretoria de Serviços Técnicos**APRESENTAÇÃO APÓS TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL  
..... pág.9**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO ..... pág.11SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL ..... pág.11TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
PARÁ ..... pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ..... pág.12

**Comissão de Justiça**PARECER Nº 38/2023-COJ. ADITIVO CONTRATUAL DE 25%  
DO CONTRATO Nº 83/2022-CBMPA, QUE TEM POR OBJETO  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL  
PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO CBMPA.  
..... pág.13PARECER Nº 033/2023 - COJ. CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO Nº 138/2021,  
QUE TEM ORIGEM O PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE RDC ELETRÔNICO INTEGRADO Nº 05/2021 -  
CBMPA. .... pág.15PARECER Nº 049/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA  
ESCOLA DA VIDA DO CBMPA. .... pág.18PARECER Nº 52/2023 - COJ TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA ENTRE CBMPA E SEGUP PARA  
REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO  
ESTRATÉGICA ADMINISTRATIVA MILITAR EM PROCESSOS  
ORGANIZACIONAIS. .... pág.20PARECER Nº 037/2023 - COJ. COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS PARA  
UNIDADE DO 4º GRUPAMENTO BOMBEIRO  
MILITAR/SANTARÉM. .... pág.22**Almoxarifado Central**

TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL ..... pág.22

**1º Grupamento de Proteção Ambiental**

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ..... pág.22

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO DA ORDEM DE  
SERVIÇO Nº12/2023-1º GPA ..... pág.22

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.22

**1º Grupamento Marítimo Fluvial**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.22

**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.22

**7º Grupamento Bombeiro Militar**

DESCCLASSIFICAÇÃO DA SSCIE/7ºGBM ..... pág.22

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.22

**9º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO-APROVAÇÃO ...  
pág.22NOTA DE SERVIÇO Nº 023/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA ...  
pág.23**10º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.23

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO ..... pág.26

**17º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.26

**24º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.26

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.26

**28º Grupamento Bombeiro Militar**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.26

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.26

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Serviços Técnicos**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ..... pág.27

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ..... pág.27

**9º Grupamento Bombeiro Militar**ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ...  
pág.27

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA ..... pág.28

**10º Grupamento Bombeiro Militar**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA ..... pág.28



## 1ª PARTE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### DECRETO Nº 2965, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 14.964.432,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.964.432,32 (Quatorze Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	2700000006	449093	395178,31
071011751214897644 - SEDOP	2500000001	449051	65555,61
071011751214897644 - SEDOP	2754000031	449051	2009524,14
291012678214867430 - SETRAN	2500000001	444042	5528459,24
291012678214867505 - SETRAN	2500000001	444042	4045715,02
311020618215028828 - Enc. CBM	2500000001	339030	2000000
462021339215038841 - FCP	2500000001	334041	920000
TOTAL			14.964.432,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 919.666

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.346 - Ajudância Geral do CBMPA

## 2ª PARTE

### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

#### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

##### ERRATA - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 56460, PUBLICADA NO BG Nº 46 DE 08/03/2023

##### DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

##### PORTARIA Nº 085 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cívicos.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/229800, resolve:

**Art. 1º - DESLIGAR** os Voluntários Cívicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
------	-----------	----------	--------------	-------------------------	-----------	-----------------------	-------------

VOL CIVIL ANA LARISSA MENEZES LOPES	QCG-DS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL ANDREI CRISTIAN DOS ANJOS PINHEIRO	QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL ARONI FERREIRA MULATINHO NETO	QCG-DF	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL BIANCA CAROLINE GARCIA BEGOT	3º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL BRUNA DE PAULA CHERMONT DE ARAUJO	DST	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	28/02/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL BRUNO MENDES PINTO	QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL CLARINE SANTOS DOS SANTOS	QCG-CEDEC	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	27/02/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL CLEITON LOPES DE ALMEIDA	COP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL DAVID JOSE ANDRADE RIBEIRO	QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL DAYANE FARIAS MESQUITA GUIMARAES	2º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL ELIAS MOREIRA DA COSTA	QCG-AJG	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	02/02/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL FELIPE DE CARVALHO MAGNO	QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL FLAVIA ALESSANDRA SANTOS TAVARES	QCG-GABCMD	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL HEMILLY CONCEIÇÃO CHAVES	QCG-ARSC	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL JORDANA BIANCA DAMASCENO SOUSA	24º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL JOSÉ CASSIANO DIAS LOBATO CARNEIRO	QCG-BANDA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL KARLA JULIANE NEVES MAGNO	QCG-DS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL LAUANY VITORIA FERREIRA CORREA	QCG-DS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL LETICIA DE SOUSA FILGUEIRAS	23º GBM	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL MAURICIO DOS SANTOS COSTA	ABM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE CHAGAS LAURINHO	12º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL QUÉZIA PATRICIA SODRE DA SILVEIRA	QCG-CPCI	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO



VOL CIVIL RAMON SOUSA DOS SANTOS		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL RUAN IAN SILVA DO NASCIMENTO		CIOP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES		QCG-ARSC	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	28/02/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL THAIS RIBEIRO FERREIRA		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL THAISSA THAINA CHUCRE FEIO		QCG-DS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL TONY JEAN GOMES ALENCAR FILHO		ABM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL VITOR HUGO DA CRUZ GOMES		COP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL WEDSON FERREIRA DAS NEVES		QCG-ARSC	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	13/02/2028	DESLIGADO
VOL CIVIL WINICIOS GABRIEL GOMES CAMPOS		QCG-EMG-BM5	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	06/01/2023	DESLIGADO
VOL CIVIL YASMIM SOUSA RODRIGUES		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	DESLIGADO

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Março de 2023.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 56.460 - Diretoria de Pessoal

**Errata:**

**PORTARIA Nº 085 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/229800, resolve:

**Art. 1º - DESLIGAR** os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
EX VOL CIVIL ANA LARISSA MENEZES LOPES		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL ANDREI CRISTIAN DOS ANJOS PINHEIRO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL ARONI FERREIRA MULATINHO NETO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	27/12/2022	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL BIANCA CAROLINE GARCIA BEGOT		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL BRUNA DE PAULA CHERMONT DE ARAUJO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	28/02/2023	QCG-DP-VC BM Desligado

EX VOL CIVIL BRUNO MENDES PINTO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL CLARINE SANTOS DOS SANTOS		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	27/02/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL CLEITON LOPES DE ALMEIDA		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL DAVID JOSE ANDRADE RIBEIRO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL DAYANE FARIAS MESQUITA GUIMARAES		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL ELIAS MOREIRA DA COSTA		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	02/02/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL FELIPE DE CARVALHO MAGNO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL FLAVIA ALESSANDRA SANTOS TAVARES		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL HEMILLY CONCEIÇÃO CHAVES		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL JORDANA BIANCA DAMASCENO SOUSA		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL JOSÉ CASSIANO DIAS LOBATO CARNEIRO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL KARLA JULIANE NEVES MAGNO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL LAUANY VITORIA FERREIRA CORREA		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL LETICIA DE SOUSA FILGUEIRAS		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL MAURICIO DOS SANTOS COSTA		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE CHAGAS LAURINHO		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL QUEZIA PATRICIA SODRE DA SILVEIRA		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL RAMON SOUSA DOS SANTOS		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL RUAN IAN SILVA DO NASCIMENTO		QCG-DP-VC BM Desligado	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	28/02/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL THAIS RIBEIRO FERREIRA		QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado



EX VOL CIVIL THAISSA THAINA CHUCRE FEIO	QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL TONY JEAN GOMES ALENCAR FILHO	QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL VITOR HUGO DA CRUZ GOMES	QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL WEDSON FERREIRA DAS NEVES	QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	13/02/2028	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL WINICIOS GABRIEL GOMES CAMPOS	QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	Excluído	06/01/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL YASMIM SOUSA RODRIGUES	QCG-DP-VC BM Desligado	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Março de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 57.327 - Diretoria de Pessoal

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº044/IN/CONTRATO, DE 24 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO Nº: 2022/1343329.

CONTRATO Nº: 035/2023.

Presidente: **MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES/MF: 57174094-1.**

Membro: **3º SGT BM CLELSON FERREIRA MORAES/MF: 57173895.**

Membro: **CAP QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA/MF:57216360/1.**

Suplente: **SD BM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA/MF: 5932484/1.**

Objeto: contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a Obra de Reforma e Ampliação do 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, conforme Projetos, especificações, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos que acompanham este Projeto Básico.

Valor: R\$ 926.854,37 (novecentos e vinte seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

CNPJ: 20.008.729/0001-11.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.**

Protocolo: 919.574

### CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 035/2023

Objeto: Reforma e Ampliação do 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Origem: RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022 - CBMPA e Processo Eletrônico 2022/1343329.

Data da assinatura: 27/03/2023

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Fonte de Recurso: 0191000000 - FEBOM

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 449051 - Obras e instalações

Plano Interno: 105R28GBMSE

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Fonte de Recurso: 0141000000 - FEBOM

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 449051 - Obras e instalações

Plano Interno: 105R28GBMSE

Valor Global: R\$ 926.854,37 (novecentos e vinte seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos),

Vigência: 27/03/2023 A 27/03/2024

Contratada: O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 20.008.729/0001-11.

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 919.544

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.355 - Ajudância Geral do CBMPA

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 003/SUPRIMENTO DE FUNDO/CEDEC DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao TEN QOBM **PAULO EMÍLIO MENDES RODRIGUES NETO**, MF 5932600/1, do 5º GBM/MARABÁ.

Art. 2º - O valor do Suprimento de Fundo corresponde a R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), correrá à conta do Estado com as seguintes classificações:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Elemento de Despesa: 339030 - Consumo

Valor: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Art. 3º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

Ordenador de Despesa:

**LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 919.172

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº.046/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Conceder aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC 16 (dezesseis) Diárias de Alimentação e 15 (quinze) Diárias de Pousada para cada, referente ao Programa Recomeçar 2023, perfazendo um valor total de 49.222,42 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Marabá-PA, na Região de Integração de Carajás, com diária do grupo B, no período de 21 de março a 05 de abril de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

POSTO/GRAD.	NOME	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNI.	TOTAL R\$	
			ALIMENTAÇÃO	POUSADA			
MAJ QOBM	FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	MARABÁ/PA	16	15	158,26	4906,06	
ST RR QBM	ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR		16	15	131,88	4088,28	
SGT QBM	ODRACI JOSE JORGE DE SOUZA		16	15	131,88	4088,28	
SGT QBM	ISAIAIS DE SOUZA COSTA		16	15	131,88	4088,28	
SGT QBM	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA		16	15	131,88	4088,28	
SGT QBM	ROGERIO DA CUNHA BRITO		16	15	131,88	4088,28	
SGT QBM	JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO		16	15	131,88	4088,28	
SGT QBM	ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA		16	15	131,88	4088,28	
CB QBM	SILVANEIDE DA SILVA SERRAO		16	15	126,6	3924,6	
CB QBM	ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO		16	15	126,6	3924,6	
SD QBM	GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS		16	15	126,6	3924,6	
SD QBM	LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO		16	15	126,6	3924,6	
TOTAL						49222,42	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 919.170

#### PORTARIA Nº.046/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em



legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM GILSON SILVA E SILVA**, **SGT QBM ARDSON ARAÚJO DA SILVA** e **SGT QBM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.769,48 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Itaituba-PA para o município de Trairão-PA, na Região de Integração do Tapajós, com diária do grupo B, no período de 22 a 25 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 919.171

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.360 - Ajudância Geral do CBMPA

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

### Diretoria de Pessoal

#### JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS RR VOLUNTÁRIOS AO SERVIÇO ATIVO

Ficam convocados os Militares da Reserva Remunerada candidatos a convocação ao serviço ativo do CBMPA, a comparecerem à Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito a Avenida Júlio Cesar nº 3000 bairro Val de Cans, afim de serem submetidos a inspeção de saúde, no dia 10 de Abril de 2023, nos horários de 08 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas, conforme a relação nominal em link anexado abaixo:

[Relação de Militares candidatas a convocação junta de inspeção dia 10.04.2023](#)

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOABM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 57.018 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Portaria Nº 02 do dia 23 de março de 2023 - Designação de comissão para aplicação de teste de aptidão física.

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso atribuições que lhe são concedidas em legislação peculiar e; considerando a necessidade de aplicar o Teste de Aptidão Física ao militar candidato a convocação ao serviço ativo do CBMPA, conforme ata de inspeção de saúde publicada no BG nº 59 de 27 de Março de 2023.

Considerando às confirmidades do manual de treinamento físico militar, aprovado pelo comandante geral do CBMPA, através de Portaria nº 645, de 26 de Novembro de 2007, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 26 de 11 de Fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a comissão que tem como objetivo realizar a aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) do candidato a convocação ao serviço ativo ao CBMPA, no dia 29 Março de 2023.

Presidente - **JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM**

MF - 5704421 - 1

Membro - **LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - 2º TEN QOABM R/R CONV.**

MF - 5209633 - 01

Secretário - **EROS NAZARENO DIAS - 1º SGT BM**

MF - 5422566 - 1

Art. 2º - O Presidente da comissão deverá providenciar a remessa da ATA de aplicação do Taf ao Diretor de Pessoal do CBMPA, para apreciação e posterior publicação em Boletim Geral do CBMPA.

Art. 3º - O Presidente da comissão deverá deslocar a unidade de resgate do 30º GBM para o local de realização do referido Taf, para fins de acompanhamento de execução do mesmo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral registre-se e cumpra-se.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 57.218 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

#### REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
SD QBM LUANE PINHEIRO DOS REIS	5932370/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	11/03/2023	06/09/2023

**DESPACHO:**

1. DEFERIDO

2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Fonte: Requerimento nº 25418 e Nota nº 57300 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367, de 21 de setembro de 2022, publicada no BG nº 180/2022, **AUTORIZO** o bombeiro militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM WALLACE RONDINELI FRANCA DIGER	57189148/1	Belém-PA.	Goiania-GO.	03/04/2023	10/04/2023

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: BG nº 58/2023, Requerimento nº 25494/2023 e Nota nº 57318/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 28 de março de 2023 os militares abaixo relacionados, em razão de terem sido aprovados no certame interno do concurso ao Curso de Habilitação de Oficiais QOA/QOEBM-2022 conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência :
SUB TEN QBM -MUS CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	5620937/1	QCG-BANDA	ABM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM-COND MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	5827124/1	7º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	4º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	5607736/1	CFAE	ABM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	5452597/1	QCG-DTE	ABM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	2º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	5827205/1	13º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO	5826756/1	7º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS	5826667/1	QCG-CEDEC	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	4º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM EDVALDO ALVES CARVALHO	5823781/1	2º SBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÉA	5823900/1	QCG-CEDEC	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	CSMV/MOP	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	QCG-DP	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND JOSE EDUARDO CARREIRA ARAÚJO	5826918/1	3º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1	QCG-SUBCMD	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM LAURO DE ARAÚJO SILVA	5826926/1	17º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWVARINE	5823960/1	25º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND MARCIO JOSE VIEIRA CABRAL	5823994/1	26º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	5824060/1	14º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	54185224/1	ABM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANDRE WILSON MOURA RAIOL	5826764/1	21º GBM	ABM	Necessidade do Serviço



3 SGT QBM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO	5418495 8/1	2ª SBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CLEYSDON MORAES ARAUJO	5418530 3/1	15º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORRÊA	5418499 8/1	DST	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DENILSON MEIRELES QUEIROZ	5418518 8/1	22º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDI FERREIRA DE SOUZA	5418501 4/1	5º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES	5418519 8/1	QCG-DAL- OBRAS	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA	5418516 5/1	6º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FABIO MAGALHÃES DE DEUS	5418506 2/1	DST	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	5418528 9/1	10º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS	5418518 0/1	1ª SBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOÃO BATISTA PÂOSINHO SAMPAIO	5418523 9/1	5º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ	5418531 6/1	22º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	5418531 2/1	1ª SBM	ABM	Necessidade do Serviço

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo: 2023/327782 - PAE. e Nota nº57.324 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CAP BM RR JORGE DOS ANJOS JUNIOR**, MF: 5420725/1, RG: 1677855, CPF 395.167.092-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 373 de 16 de fevereiro de 2021 publicada no Diário Oficial 35.319. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 04 de fevereiro de 1993 a 04 de fevereiro de 2003, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUBTEN CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 25517/2023 e Nota: 57325/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CAP BM RR JORGE DOS ANJOS JUNIOR**, MF: 5420725/1, RG: 1677855, CPF 395.167.092-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 373 de 16 de fevereiro de 2021 publicada no Diário Oficial 35.319. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 04 de fevereiro de 2003 a 04 de fevereiro de 2013, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUBTEN CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 25518/2023 e Nota: 57326 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2 SGT BM RR DORIVALDO MARTINS GONÇALVES**, MF: 5122392/1, RG: 2104640, CPF 269.156.342-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 003 de 25 de abril de 1990, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 1.149 de 23 de abril de 2021 publicada no Diário Oficial 34.578. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 01 de abril de 2000 a 01 de abril de 2010, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da

Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUBTEN CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 25522/2023 e Nota: 57328/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2 SGT BM RR DORIVALDO MARTINS GONÇALVES**, MF: 5122392/1, RG: 2104640, CPF 269.156.342-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 003 de 25 de abril de 1990, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 1.149 de 23 de abril de 2021 publicada no Diário Oficial 34.578. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de abril de 2010 a 01 de abril de 2020, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUBTEN CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 25523/2023 e Nota: 57329/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM HIURY LIMA MACAMBIRA	57189158/1	28/03/2023	16/04/2023	ABM

Fonte: Requerimento nº 25.549 e Nota nº 57331 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 44472, PUBLICADA NO BG Nº 78 DE 27/04/2022****FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	24º GBM	2021	NOV	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.997 e Nota nº 44.472 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	24º GBM	2021	NOV	DEZ	12/12/2022	10/01/2023	Interesse próprio

Fonte: PAE nº 2022/1.574.600 e Nota nº 57.334 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM AFONSO RIBEIRO DA COSTA	5428599/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª	Deferido

**DESPACHO:**

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 25.495 e Nota nº 57335 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



**LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM NIVALDO RODRIGUES DE MELO	542259/01	01/03/2013	01/03/2023	3ª	Deferido

**DESPACHO:**

- O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 063 de 03/Abr/2002, 2 meses e 05 dias por ter prestado serviço ao Ministério do Exército.
  - A inclusão do militar tem início em 01/Mar/1993 completando seu **1º decênio** em 01/Mar/2003, o **2º decênio** tem início em 01/Mar/2003 completando-se em 01/Mar/2013, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em **24/Dez/2012**. Portanto, a publicação do 2º decênio junto com a averbação no Boletim Geral nº 077 de 25/Abr/2013, está sendo ratificado.
  - O **3º decênio**, objeto da solicitação, é compreendido no período de 01/Mar/2013 a 01/Mar/2023, onde com o tempo de Averbação **passa a ser no período de 24/Dez/2012 a 24/Dez/2022**.
  - Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
- Fonte: Requerimento nº 25527 e Nota nº 57337 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM CHARLENO JOSE DO MAR OLIVEIRA	57190138/1	QCG-DF	Por ter sido transferido.	24/03/2023

Protocolo: 2023/342453 - PAE.

Fonte: Nota nº 57342/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM RAIMUNDO WELLINTON DO NASCIMENTO CARVALHO	5717338/1/1	QCG-GABCMD	Por ter sido transferido.	20/03/2023

Protocolo: 2023/316838 - PAE.

Fonte: Nota nº 57345/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de abril de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	57217922/1	1º GBS	13º GBM	Interesse Próprio

**DESPACHO:**

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
  - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
  - Publique-se.
- Protocolo: 2023/314149 - PAE.
- Fonte: Nota nº 57348 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de abril de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM YURI DE ASSIS MONTEIRO	5911210/2	13º GBM	1º GBS	Interesse Próprio

**DESPACHO:**

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
  - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
  - Publique-se.
- Protocolo: 2023/314149 - PAE.
- Fonte: Nota nº 57349 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de abril de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JOSILENE GONCALVES DE MORAES	57190187/1	12º GBM	2º GBM	Interesse Próprio

**DESPACHO:**

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
  - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
  - Publique-se.
- Protocolo: 2023/90476 - PAE.
- Fonte: Nota nº 57353 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de abril de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM-COND FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA	3242528/2	2º GBM	12º GBM	Interesse Próprio

**DESPACHO:**

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
  - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
  - Publique-se.
- Protocolo: 2023/90476 - PAE.
- Nota nº 57354 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**DESARQUATELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**

O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Setor Atual:	Situação:	BG Nº:	Novo Setor:
SUB TEN QBM EDINALDO RIOS TEIXEIRA	5399645/1	27/03/2023	QCG-DP-SEGUP	Desarquitelado	239 de 27/12/2022	QCG-DP-Desarquitelado

Fonte: Protocolo nº 2023/350299-PAE e nota nº 57359/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Diretoria de Serviços Técnicos****APRESENTAÇÃO APÓS TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL**

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	5623707/1	DST	TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	19/03/2023
3 SGT QBM DIEGO BATISTA ARAUJO SANTOS	5717338/8/1	DST	TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	14/09/2021

Protocolo: 2022/146.9535 - PAE, extraído do Boletim Geral nº 15 de 20/01/2023.

Protocolo: 2021/704.255 - PAE, extraído do Boletim Geral nº 129 de 08/07/2021.

Fonte Nota Nº 57314 - Diretoria de Serviços Técnicos

**Ajudância Geral****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 329/2023 - DI/CMG, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 24 a 26/03/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: MAJ QOPM Carlos Eduardo Memória de Sousa, 57173389/3; 2º SGT PM Giovanni Ferreira de Souza, 5696712/5; 3º SGT PM Osmar da Conceição Moraes de Sousa Júnior, 57200026/4; 3º SGT PM Erick Enrico Coelho da Silva, 57221799/4; 3º SGT BM Jesiel Dias Silva, 54184993/3; CB PM Diogo da Silva Lopes,



57232499/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 332/2023 - DI/CMG, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Objetivo: em complementação à Port. nº 317/2023 - DI/CMG, a serviço do Governo do Estado; Destino: Juriti/PA; Período: 23 a 24/03/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidores/MF: CAP QOPM Ismael da Silva Barros, 54184962/3; 2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto, 5602289/2; 3º SGT PM Daniel dos Santos Carvalho, 54194238/4; CB PM Rafael de Jesus Barreto, 4220254/4; SD PM Renan de Oliveira Dumar, 5912429/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 919.665

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.347 - Ajudância Geral do CBMPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2023 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2861, de 12 de janeiro de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2023 e, considerando o decreto nº 2965, de 24/03/2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPE SA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2023				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0	0	2000000	0	2000000
Despesas Ordinárias						
	2500000001	0	0	2000000	0	2000000
PMPA						
Outras Despesas Correntes		0	0	800000	800000	1600000
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	800000	800000	1600000
GESTÃO						
EGPA						
Outras Despesas Correntes		0	0	6680	6680	13360
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	6680	6680	13360
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		0	0	2470258,06	0	2470258,06
Obras e Instalações						
	2500000001	0	0	65555,61	0	65555,61
	2700000006	0	0	395178,31	0	395178,31
	2754000031	0	0	2009524,14	0	2009524,14
SETRAN						
Investimentos		0	0	9574174,26	0	9574174,26
Obras e Instalações						
	2500000001	0	0	9574174,26	0	9574174,26

POLÍTICA SOCIAL						
HEMOPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	94141,77	0	94141,77
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	94141,77	0	94141,77
HOL						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	496408,02	0	496408,02
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	496408,02	0	496408,02
SESPA						
Investimentos		0	0	4657184,12	0	4657184,12
Equipamentos e Mate rial Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	2857050	0	2857050
Reforma						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	1800134,12	0	1800134,12
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	3446048,8	0	3446048,8
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	3056591,7	0	3056591,7
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1659000032	0	0	389457,1	0	389457,1
POLÍTICA SÓCIO CULTURAL						
FCG						
Investimentos		0	0	152000	105000	257000
Equipamentos e Mate rial Permanente						
	1500000001	0	0	152000	105000	257000
FCP						
Outras Despesas Correntes		0	0	920000	0	920000
Despesas Ordinárias						
	2500000001	0	0	920000	0	920000
PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2023				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Cultura		0	0	920000	0	920000
FCP						
	2500000001	0	0	920000	0	920000
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0	0	2075079,75	0	2075079,75
SEDOP						
	2500000001	0	0	65555,61	0	65555,61
	2754000031	0	0	2009524,14	0	2009524,14
Educação Básica		0	0	152000	105000	257000
FCG						
	1500000001	0	0	152000	105000	257000
Governança Pública		0	0	395178,31	0	395178,31



SEDOP						
	2700000006	0	0	395178,31	0	395178,31
Infraestrutura e Logística		0	0	9574174,26	0	9574174,26
SETRAN						
	2500000001	0	0	9574174,26	0	9574174,26
Manutenção da Gestão		0	0	7700328,59	806680	8507008,59
EGPA						
	1500000001	0	0	6680	6680	13360
HEMOPA						
DESTAQUE RECE BIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	94141,77	0	94141,77
HOL						
DESTAQUE RECE BIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	496408,02	0	496408,02
PMPA						
	1500000001	0	0	800000	800000	1600000
SESPA						
DESTAQUE RECE BIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	5913641,7	0	5913641,7
DESTAQUE RECE BIDO DO(A) FES						
	1659000032	0	0	389457,1	0	389457,1
Saúde		0	0	1800134,12	0	1800134,12
SESPA						
DESTAQUE RECE BIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	1800134,12	0	1800134,12
Segurança Pública		0	0	2000000	0	2000000
Enc. CBM						
	2500000001	0	0	2000000	0	2000000
<b>1º QUADRIMESTRE - 2023</b>						
<b>FONTE</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>TOTAL</b>	
0150000001 - Recursos Ordinários	0	0	958680	911680	1870360	
01500100203 - FES - Recursos Ordinários	0	0	8304325,61	0	8304325,61	
01659000032 - SUS / Serviços Produzidos	0	0	389457,1	0	389457,1	
02500000001 - Recursos Ordinários	0	0	12559729,87	0	12559729,87	
02700000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	0	0	395178,31	0	395178,31	
02754000031 - Operações de Crédito Externas	0	0	2009524,14	0	2009524,14	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>24616895,03</b>	<b>911680</b>	<b>25528575,03</b>	

Protocolo: 919.667

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.350 - Ajudância Geral do CBMPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****PORTARIA****PORTARIA Nº 451/2023/CCC/GSAGA/SEGUP.**

Dispõe sobre a substituição de membro de comissão fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.708, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; ;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 191/2022 - SEGUP/PA, celebrado junto a empresa GLOBO AVIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2022 - SEGUP/PA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em manutenção de produtos aeronáuticos, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145, para a prestação de Serviço de Manutenção Aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e

suprimentos, objetivando manter a aeronavegabilidade em conformidade com o programa recomendado de manutenção, estabelecido pelos fabricantes da aeronave, motor e de seus equipamentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor **TEN CEL QOBM ARMANDO SILVA DE SOUZA**, Matrícula Funcional no 5399807-1, outrora nomeado como Presidente de Comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 191/2022 - SEGUP/PA;

Art. 2º. Designar o servidor 1º TEN QOPM MÁRCIO DA CUNHA CARDOSO, Matrícula Funcional no 4220588-1, para atuar como Presidente de Comissão, em razão de substituição ao outrora presidente de comissão fiscalizadora do supracitado contrato administrativo.

Art. 3º. Ao Fiscal Titular/Presidente e ao(s) Fiscal Suplente/Membros da Comissão do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no Contrato;

XII. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIII. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

XVI. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

XVII. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

XVIII. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XIX. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no Contrato.

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 23 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 919.551

**PORTARIA Nº 465/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Para realizar vistoria técnica.

PROCESSO: 2023/327349

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e portaria nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 23 à 24.03.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): **TEN BM JOSELITO TEIXEIRA SILVA**, MF:5620708-1

CB PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF:57221689-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 1/2 (uma e meia)

SERVIDOR (ES): JOÃO IGO COSTA PECK, MF:5950402

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 919.564

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.352 - Ajudância Geral do CBMPA

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 40.074, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 023/2023-Gab.Militar/TCE-PA, protocolizado sob o Expediente nº 003883/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o **Cel. QOBM KLEBSON LOAIR LÁZARO MANSOS BENTES**, matrícula nº 5724198, para inspeção na UR2, em Marabá-PA, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), para o período de 15 a 17-03-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 919.369

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.361 - Ajudância Geral do CBMPA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 1432/2023-MP/PJG

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA no4206/2012-MP/PJG, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 110296/2023, conforme abaixo relacionado

NOME: RICARDO PEREIRA VALUAR

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2251

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO(S): Muaná/Pará

PERÍODO(S): 13/03/2023 - 18/03/2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias

FINALIDADE: Instalação e Configuração de Central de Alarme - Realizar a instalação/manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme na PJ de Muaná/PA

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Belém, 24 de março de 2023.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 919.219

Fonte: Diário Oficial Nº 35.341 de 28 de março de 2023 e Nota Nº 57.363 - Ajudância Geral do CBMPA

## Comissão de Justiça

### PARECER Nº 38/2023-COJ. ADITIVO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO Nº 83/2022-CBMPA, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO CBMPA.

**PARECER Nº 38/2023 - COJ.**

INTERESSADO: Comando Operacional - COP.

ORIGEM: Chefe da Seção de Logística do COP

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 83/2022-CBMPA, que tem por objeto aquisição de materiais de proteção individual (óculos de proteção solar óptico) para atender as demandas operacionais do CBMPA.

ANEXO: Processos nº 2023/114980 (F) e 2022/826083 (P).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 83/2022. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho de ordem, datado 17 de fevereiro de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 83/2022-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa JR - ADAMVER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS S/A possui como objeto a aquisição de materiais de proteção individual (óculos de proteção solar óptico), para atender as necessidades das unidades do CBMPA, no que se refere às atividades de prestação balneária, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional.

O TCEL QOBM Erivaldo dos Santos Cardoso, Chefe da Seção de Logística do COP, solicitou por meio do Memorando nº 15/2023-COP de 27 de janeiro de 2023, celebração de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que o contrato firmado inicialmente tem vigência até o dia 13 de junho de 2023, o qual previu a aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) óculos de proteção solar óptico, sendo que o acréscimo contratual tem por escopo adquirir mais 375

(trezentos e setenta e cinco) unidades do produto para atender as demandas operacionais.

Tal aumento corresponde a um acréscimo de R\$ 86.775,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais) no valor do contrato, totalizando ao final o valor de R\$ 433.875,00 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

A 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho datado de 08 de Fevereiro de 2023, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 43/2023- DF, de 14 de Fevereiro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 01700000006 - Convênio CBMPA/INFRAERO

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 86.775,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Constam ainda nos autos o despacho datado de 17 de Fevereiro de 2023, do MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública aditamento do contrato no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato nº 083/2022-CBMPA.

Por fim, consta nos autos despacho de 17 de Fevereiro de 2023 com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, para que seja realizada a despesa pública para aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato nº 083/2022-CBMPA, devendo ser utilizada a fonte de recursos o Convênio CBMPA/INFRAERO, conforme disponibilidade orçamentária.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vejamos:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

(...)

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)**



Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos e possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 083/2022-CBMPA referente a aquisição de materiais de proteção individual (óculos de proteção solar óptico) para atender as demandas operacionais do CBMPA, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DO CONTRATADO, dispõe sobre a possibilidade da realização de aditivo contratual. Vejamos:

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DO CONTRATADO

[...]

**11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco) por cento**, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. (grifo nosso)

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que seu termo final ocorrerá em 13 de junho de 2023.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

**1** - Que para a formalização do Termo Aditivo é imprescindível que o setor técnico competente anexe documentação atinente aos motivos que justifiquem a celebração do mesmo;

**2** - O setor competente observe as disposições do art. 2º, inciso VI do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, e caso incida nesta hipótese, deverá solicitar autorização ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF); e

**3** - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico a celebração do termo aditivo ao contrato nº 083/2022-CBMPA, por encontra-se dentro dos ditames legais que possibilitam o respectivo aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakarí- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/114980 (F) e 2022/826083 (P) - PAE.

Fonte: Nota nº 57088. Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº 033/2023 - COJ. CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO Nº 138/2021, QUE TEM ORIGEM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE RDC ELETRÔNICO INTEGRADO Nº 05/2021 - CBMPA.

### PARECER Nº 033/2022 - COJ

Interessado: SENENGE Construção Civil e Serviços Ltda.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Parecer jurídico que versa sobre a possibilidade de concessão de equilíbrio econômico-financeiro no Contrato nº 138/2021, que tem origem o Processo licitatório na modalidade RDC Eletrônico Integrado nº 05/2021 - CBMPA - PAE nº 2021/579776.

ANEXOS: Protocolo eletrônico nº 2022/1575304.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO Nº 138/2021. 01 (UM) ANO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. ÍNDICES DO INCC-M. RDC - INTEGRADO. ART. 68 DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.974, DE 30 DE JANEIRO DE 2018. OS ADITIVOS SERÃO CABÍVEIS APENAS EM DUAS HIPÓTESES: I) PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO DECORRENTE DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR; E II) POR NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO PROJETO, LIMITADO AOS 25% ESTABELECIDOS PELO ART. 65, §1º DA LEI 8.666/93. IMPOSSIBILIDADE.

### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

A Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito da empresa SENENGE Construção Civil e Serviços Ltda, que versa sobre a possibilidade de concessão do equilíbrio econômico-financeiro nos itens descritos no contrato nº 138/2021, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia e reforma do antigo quartel do Comando-Geral, situado na Av. João Diogo, nº 236, bairro: Campina, no município de Belém, Pará, assinado em 29 de dezembro de 2021, originário o processo licitatório na modalidade RDC Eletrônico Integrado nº 05/2021 - CBMPA - PAE nº 2021/579776.

No pedido da empresa, solicita o reajustamento do contrato em epígrafe, discorrendo sobre o critério de reajuste contratual baseados na lei nº 8.666/1993, a teor de seu artigo 40, inciso XI e XIV, alíneas "c" e "d", e artigo 55, inciso III, os quais explanam sobre a obrigatoriedade de prever, tanto no instrumento convocatório quanto na minuta do contrato, cláusulas que estabeleçam critérios como data-base e periodicidade do reajustamento de preços correspondente ao saldo contratual.

Afirma ainda, que apresentou proposta na data de 13/10/2021, e que há um saldo de R\$ 1.636.956,36 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) na data de 13/10/2022, este valor devendo ser reajustado sobre o emprego dos Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme as tabelas 1 e 2 abaixo, ademais, em concordância ao ITEM 16 do EDITAL nº 005/2021 e ITEM 21 do TERMO DE REFERENCIA, onde são estabelecidos os critérios para o reajuste de preço, cujo critério de reajuste tome por base índices simples ou compostos, escolhidos dentre os diversos índices disponíveis ao público.

Diante da necessidade de subsidiar a análise jurídica do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, esta Comissão de Justiça requisitou a manifestação técnica pelo setor competente quanto a possibilidade de concessão do reajuste e índice a ser aplicado em caso de deferimento. Requerendo ainda, que fosse incluído instrumento contratual celebrado pela Administração e seus demais anexos.

Ato contínuo, os autos retornaram apenas com parecer técnico, da Seção de Obras da DAL, com um conteúdo meramente em forma de declaração, em que afirma o amparo legítimo da requerente, considerando a necessidade de adequação visando o equilíbrio da equação econômico-financeira pactuada face às variações econômicas reais, entendendo como justificável o reajuste no percentual acumulado de 10,86%, conforme corroboração dos cálculos, que representa o valor de R\$ 105.564,46 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), mesmo não estando previsto o reajustamento em instrumento contratual.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Atualmente, o direito ao equilíbrio contratual mantém seu caráter constitucional, conforme redação do art. 37, XXI, da Constituição de 1988, que não adota a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", mas, por meio de palavras distintas, protege o mesmo direito. Senão, vejamos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### (Grifo nosso)

O enunciado normativo acima destacado contém o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, expressa um direito subjetivo do particular de exigir da administração, nos termos da lei, a revisão do contrato, quando, as condições presentes forem desvantajosas, se comparadas com as condições efetivadas na proposta.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões as cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

#### (grifo nosso)

Segundo entendimento exposto no Acórdão TCU nº 3.040/2008 - 1ª Câmara, são conceitos de:

- **Reajuste:** o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia;

- **Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro:** a modificação que decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Em sentido stricto sensu, por sua vez, o reequilíbrio econômico-financeiro trata do reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, desde que a alteração tenha sido provocada por área extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

- **Repactuação de preços:** instituída no âmbito federal, tomando em vista especificamente as contratações de serviços contínuos subordinadas ao Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993. A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular. A finalidade da repactuação não é negar ao particular uma compensação automática, a cada doze meses, pelas elevações em seu



custo, mas sim a de evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções contrárias aos cofres públicos.

**(Grifo nosso)**

A expressão do direito ao equilíbrio econômico-financeiro é regulamentada primordialmente pela Lei 8.666/93, em seu art. 65, II, "d", *in verbis*:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

**II** - por acordo das partes:

(...)

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**(Grifo nosso)**

Em todos esses casos poderá haver modificação contratual com o objetivo de reequilibrar os direitos e deveres das partes.

O Tribunal de Contas da União, em diversos acórdãos (n.º 1563/2004, n.º 474/2005), já se manifestou que para contagem do marco inicial do reajuste dos contratos administrativos, a administração tem a discricionariedade de escolher, como data-base para o período de 01 (um) ano de reajuste, ou a data para apresentação das propostas ou a data do orçamento, desde que esteja claramente estabelecido no edital, e observados os seguintes pressupostos:

- Se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte.;

- Se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês. (Boletim Orientativo de PE, nº04/2021, Contratação e execução de obras e serviços de engenharia)

A incidência do reajuste do contrato administrativo não pode ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses (Art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93), a partir do marco indicado pela Administração no instrumento contratual.

A hipótese de alteração unilateral, delimitada pelo art. 9º, §4º, II, da Lei 12.462/11, está igualmente positivada no art. 65, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

A Lei 8.666/1993 foi ampla na questão do reequilíbrio contratual, no entanto, o RDC, ao tratar da contratação integrada, foi mais rigoroso, para sua concessão. Vejamos:

**Art. 9º** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

(...)

**§ 4º** Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

**I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e**

**II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

(...)

**Art. 39.** Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

**(Grifo nosso)**

Segundo o RDC, nos casos de contratação integrada, os aditivos serão cabíveis apenas em duas hipóteses: i) para recomposição do equilíbrio-econômico financeiro decorrente de caso fortuito e força maior; e ii) por necessidade de readequação do projeto, nos limites da Lei 8.666/93.

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital que regem o processo licitatório, o qual, por consequência, deve estar em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas.

Constata-se, o disposto no art. 9º, §4º do RDC, empreitada integrada, é uma hipótese de exceção, não seguindo os parâmetros contratuais destinados à empreitada por preço global, por preço unitário, integral e contratação por tarefa, mesmo que contratados pelo RDC, deverá ser aplicada a Lei 8.666/93, por disposição expressa do art. 39 do RDC.

Seguindo a esteira, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC para as hipóteses previstas no art. 68º do Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018 que regula sobre o tema. Vejamos:

**Art. 1º** O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização: (...)

**IV** - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

**Art. 68.** Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

**I** - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior; ou

**II** - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com o item 16 do edital nº 005/2021, que faz referência ao item 21 do Termo de

Referência, onde são estabelecidos os critérios para o reajuste de preço, cujo critério de reajuste tome por base índices simples ou compostos, escolhidos dentre os diversos índices disponíveis ao público:

**21. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Os preços contratuais, em Reais (R\$), serão reajustados pelos índices utilizados pelo CBMPA oriundos da Fundação Getúlio Vargas — FGV. Já o Projeto Executivo. o reajustamento será calculado pela Tabela de Consultoria do CBMPA. Caso decorra período superior a um ano. contado a partir da data base da Proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso. conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº 11.960/2009, depois de decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do Atestado de Conformidade e entrega da Nota Fiscal. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

(...)

**22. DOS ADITIVOS / DA MATRIZ DE RISCO / RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.1** Fica vedada a celebração de Termos Aditivos a este CONTRATO, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses: o Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

**22.2** O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de Responsabilidade da CONTRATADA.

**22.3** Necessidade de alteração do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA. observados os limites previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993

**DA MATRIZ DE RISCO**

A CONTRATADA é integral e exclusivamente Responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste. Inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

A MATRIZ DE RISCO é o instrumento que tem o objetivo de definir as Responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do CONTRATO. Constitui peça integrante deste CONTRATO. independentemente de transcrição no instrumento respectivo, à MATRIZ DE RISCO O termo risco foi designado neste CONTRATO para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório. futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico. A análise dos riscos associados a esse Empreendimento é realizada através da MATRIZ DE RISCO que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no Projeto.

(...)

Ressalte-se que essa garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está relacionada apenas quando a alteração contratual ou prorrogação de prazo não decorrerem de culpa da contratada. Caso contrário, estaria a empresa se beneficiando do direito quando a Administração não deu causa ao fato.

Visto que no caso de RDC integrada, há elaboração de uma matriz de riscos no termo de referência, em que a contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco. Dessa forma a ocorrência de imprevistos não implicará necessariamente ônus financeiro ao contratante.

Por fim, não consta no Contrato nº 138/2021, cláusulas que os preços propostos são reajustáveis. Portanto, não há previsão de reajuste periódico dos itens descritos no contrato, sob qualquer imprevisto ou índices suscitados, durante a vigência do contrato, conforme estabelecido na cláusula oitava, que seria de 24 (vinte e quatro) meses.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se de forma contrária ao pleito da empresa requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de fevereiro de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II - À DAL para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Protocolo: 2022/1575304 - PAE.

Fonte: Nota Nº 57152. Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº 049/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ESCOLA DA VIDA DO CBMPA.

PARECER Nº 049/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Assessoria de relações com a Sociedade Civil - ARSC.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares para Escola da Vida do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/897937.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ESCOLA DA VIDA DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 AGOSTO DE 2020. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DOS FATOS E DA CONSULTA

O Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da CPL/CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/897937, para contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares para Escola da Vida do CBMPA.

Inicialmente, o documento motivador do processo, memorando nº 82/2022 CEDEC-ASS-CBM (seq.1), de 14 de julho de 2022, assinado pelo Maj. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, assessor técnico da CEDEC, solicita a Coordenador Adjunto Estadual da Defesa Civil do Estado do Pará, que autorize a abertura do Processo Licitatório para aquisição de Uniformes Escolares que serão utilizados pelos alunos da Escola da Vida do CBMPA.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 09 de dezembro de 2022 e o Termo de Referência retificado, datado em 16 de janeiro de 2023, que visam a aquisição de uniformes para os alunos matriculados no programa Escola da Vida do CBMPA.

Foi elaborado pela CEDEC mapa comparativo de preço, datado de 27 de janeiro de 2023, para fornecimento a aquisição de uniformes para os alunos matriculados no programa Escola da Vida do CBMPA, nas seguintes disposições:

- MALHARIA, LEÓ E ALUGUEL DE FANTASIAS - R\$ 49.660,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais);

- ART.MALHA - R\$ 51.740,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais);

- PAINEL DE PREÇO - R\$ 39.547,00 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais);

- MÉDIA - R\$ 46.981,80 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos);

- SIMAS - Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 46.981,80 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos);

O Maj. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, assessor técnico da CEDEC, solicita informações referentes à disponibilidade orçamentária à Diretoria de Finanças, onde foi informado existir disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda. O Maj QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 16/2023 - DF, de 02 de fevereiro de 2023, informou que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 015000000001 - Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030- Material de Consumo

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ R\$ 46.981,80 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

O Exm°. Senhor Comandante geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 03 de fevereiro de 2023, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, no valor de R\$ 46.981,80 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Diante do recebimento do processo pelo Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, em relatório de triagem de processo, datado em 10 de fevereiro de 2023, solicitou que fossem realizadas ajustes processuais, diante das inconsistências identificadas, as seguintes adequações, as quais seguem abaixo:

**1)** Os orçamentos realizados junto ao Pannel de Preços encontram-se com a data de homologação próximo ou superior a 1 ano (um), o que impossibilita o registro de tais orçamentos no ato do lançamento da licitação no sistema Compras Governamentais.

**2)** Deverá numerar o processo físico de forma contínua e ininterrupta, não havendo distinção entre os processos digitais (PAE e Filhos), com isso requer que todo o processo seja numerado corretamente.

**3)** Que ratifique a informação contida no Item 4.1 do Termo de Referência o qual consta prazo de entrega de 10 (dez) dias para entrega, que realize verificação junto ao mercado se tal prazo é razoável tendo em vista o quantitativo requerido e o fato de se tratar de material a ser confeccionado e com personalização.

**4)** Que ratifique a informação contidas no Item 10.1 do Termo de Referência quanto a alternativa de apresentar conta bancária em agência diferente do Banpará."

Diante disso, foi juntado novo mapa comparativo pela CEDEC, após pesquisa no banco de preços,

datado em 15 de fevereiro de 2023, nas seguintes disposições:

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 47.941,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais);

- MALHARIA LEÓ - 49.660,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais)

- ART MALHA - R\$ 51.740,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais)

- MÉDIA - R\$ - R\$ 49.780,33 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos)

- SIMAS - Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 49.780,33 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

Em novo despacho, datado em 24 de fevereiro de 2023, o Maj. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, assessor técnico da CEDEC, solicita informações referentes à disponibilidade orçamentária à Diretoria de Finanças, onde foi informado existir disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda. O Maj QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 47/2023 - DF, de 27 de fevereiro de 2023, informou que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de recursos: 015000000001 - Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.422.1500.8815 - Polo de inclusão PARÁPAZ.

Elemento de despesa: 339030- material de consumo

Plano Interno: 4120008815C

Valor: R\$ R\$ 49.780,33 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

Por fim, foi juntado aos autos a minuta do edital e contrato para análise jurídica.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), motivo pelo qual recomendamos que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, autorizando a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certas partes redigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023, desde que devidamente motivados pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:**

**I** - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

**II** - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

**§ 1º** Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

**§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser abertos até o dia 30 de abril de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

**§ 3º** Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

#### (grifo nosso)

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

#### (Grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:



(...)

**XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

**Art. 3º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

**I** - atuação conforme a lei e o Direito;

**II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

**(grifo nosso)**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único** - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

**II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

**III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

**IV** - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

**V** - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

**VI** - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**VII** - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

**VIII** - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

**IX** - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

**X** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**XI** - outros comprovantes de publicações;

**XII** - demais documentos relativos à licitação.

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

**(grifo nosso)**

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

**Art.55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**I**- o objeto e seus elementos característicos;

**II**- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III**- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV**- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V**- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI**- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII**- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII**- os casos de rescisão;

**IX**- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X**- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XI**- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**XII**- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII**- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes. Cabendo disciplinar prazos, atos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, além de outras que se façam necessárias à realização da licitação. Assim, conforme o Art. 40 da Lei 8666/93, estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento. Vejamos:

**I** - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

**II** - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

**III** - sanções para o caso de inadimplemento;

**IV** - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

**V** - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

**VI** - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

**VII** - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

**VIII** - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

**IX** - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

**X** - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) ;

**XI** - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**XII** - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**XIII** - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

**XIV** - condições de pagamento, prevendo:

**a)** prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**b)** cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

**c)** critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**d)** compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

**e)** exigência de seguros, quando for o caso;

**XV** - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

**XVI** - condições de recebimento do objeto da licitação;

**XVII** - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

**§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.**

**§ 2º** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**I** - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

**II** - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**III** - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

**IV** - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

**§ 3º** Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

**§ 4º** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**I** - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**II** - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 5º** A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir



da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

**(grifo nosso)**

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende-se que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

**III - dos atos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**

**IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

(...)

**III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.**

**(grifo nosso)**

Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1º, assim descrito:

**Art. 1º.** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado.

Em âmbito estadual, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

**§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.**

(...)

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I - estudo técnico preliminar, quando necessário;**

**II - termo de referência;**

**III - planilha estimativa de despesa;**

**IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;**

**V - autorização de abertura da licitação;**

**VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;**

**VII - edital e respectivos anexos;**

**VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;**

**IX - parecer jurídico;**

**X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;**

**XI - proposta de preços do licitante;**

**XII - ata da sessão**

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública

federal.

**§ 1º** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

**§ 2º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

**§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**§ 4º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumpra destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I -** Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

**II -** Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

**III -** pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**IV -** pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.**

**§ 2º** Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

**§ 3º** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

**§4º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§ 5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 6º** Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 7º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.938, de 10 de março de 2023, publicado em DOE nº 35.322, de 13 de março de 2023, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.



§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

**§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF)**

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

**Art. 2º** Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

(...)

**VI** - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

(...)

**Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.**

(grifos nossos)

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

**1** - Que o responsável pela pesquisa e confecção do mapa comparativos de preços, faça constar sua assinatura na documentação;

**2** - Que o setor técnico atente para inclusão de todas as cláusulas obrigatórias no contrato previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93;

**3** - Seja retirada da cláusula primeira da minuta do contrato a menção as legislações que não são atinentes ao processo;

**4** - A inserção das informações constantes no ofício nº 47/2023 - DF, de 27 de fevereiro de 2023, na "10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", visto que o espelhamento realizado não condiz com o ofício citado;

**5** - Seja juntado a autorização de despesa pública pelo gestor máximo da corporação, diante da disponibilidade orçamentária descrita no ofício nº 47/2023 - DF, de 27 de fevereiro de 2023;

**6** - Que as peças constantes no processo digital sejam juntadas ao processo físico;

**7** - O setor competente atentar para os prazos e determinações descritas nos §§ 2º e 3º do Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que indicará que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas;

**8** - Que os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

### III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações, esta Comissão de Justiça conclui que não haverá óbice para realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares para Escola da Vida do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de março de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II - À CPL/DAL para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/897937 - PAE.

Fonte: Nota Nº 57156. Comissão de Justiça do CBMPA.

## **PARECER Nº 52/2023 - COJ TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE CBMPA E SEGUP PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA ADMINISTRATIVA MILITAR EM PROCESSOS ORGANIZACIONAIS.**

**PARECER Nº 52/2023 - COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Termo de execução descentralizada entre CBMPA e SEGUP para realização do Curso de Especialização em Gestão Estratégica Administrativa Militar em Processos Organizacionais.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/162427.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE CBMPA E SEGUP PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA ADMINISTRATIVA MILITAR EM PROCESSO ORGANIZACIONAIS. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho datado de 14 de março de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/162427 a esta Comissão de Justiça solicitando análise e Parecer acerca da possibilidade de formalização de Termo de execução descentralizada entre CBMPA e SEGUP para o Curso de Especialização em Gestão Estratégica Administrativa Militar em Processos Organizacionais.

O Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP encaminhou através do Ofício nº 010/2023 - CES/IESP, de 07 de fevereiro de 2023, as minutas para análise sobre a possibilidade de formalização de Termo de execução descentralizada entre CBMPA e SEGUP para Curso de Especialização em Gestão Estratégica Administrativa Militar em Processo Organizacionais, cuja descrição no plano de trabalho consiste na qualificação dos profissionais que atuam na área de Quadro Complementar e de Saúde no âmbito do Estado, preparado o oficial superior do quadro dessas especialidades, com habilitação e equivalência ao Curso Superior BM para ascensão na carreira profissional, no âmbito das corporações Bombeiros Militares.

Com a capacitação de 10 (dez) oficiais superiores do Quadro Complementar e de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e 14 (quatorze) vagas para coirmãs e outros órgãos de Segurança Pública, contando com os seguintes repasses de R\$ 108.858,00 (cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias constante no Ofício nº 60/2023 - DF de 07 de março de 2023, anexo de Seq. 7 do PAE nº 2023/162427:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 - Tesouro - Recursos Ordinários.

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Plano Interno: 4120008832C

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 87.086,40 (oitenta e sete mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Valor: R\$ 21.771,60 (vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Consta nos autos, anexo de Seq. 4 do PAE nº 2023/162427, a publicação da Resolução nº 448/2023 - CONSUP no DOE nº 35.271 de 30 de janeiro de 2023, aprovando o Projeto Pedagógico do CSPBM, que consta no anexo de Seq. 2 do mesmo Processo Eletrônico (PAE).

Por fim, compulsando-se os autos, observa-se que não encontra-se juntada autorização do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA para a realização da despesa.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 que dispõe acerca das normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

"Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa".

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, autorizando a instrução de processos de aquisição de



bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certames redigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023, desde que devidamente motivados pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:**

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

**§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser abertos até o dia 30 de abril de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

#### (grifo nosso)

Os convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Assim, as cláusulas do instrumento devem estar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, definindo de forma clara seu fundamento legal, do objeto, das partes, da competência, da executoriedade, do valor atribuído ao ajuste, dos recursos financeiros e orçamentários, do prazo, da publicação, das alterações, da denúncia, suspensão e rescisão, do foro.

Dessa forma, cumpre ressaltar que a formalização do termo deve ser precedida de instrução processual, com respectivo plano de trabalho, no qual deve conter a estimativa dos custos, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, dentre outros.

Por conseguinte, as minutas dos instrumentos devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. Nos oferece em seu texto legal a definição de Termo de Execução Descentralizada (TED), a necessidade de aprovação prévia do plano de trabalho, a manifestação da área técnica do órgão ou entidade recebedora do recurso, de modo a demonstrar a compatibilidade do objeto, a declaração de disponibilidade orçamentária, análise dos custos envolvidos, de modo a demonstrar que não haverá prejuízo para administração pública e sua vigência. Senão, vejamos:

#### Do objeto e do âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

#### Seção III

##### Da descentralização

**Art. 3º** A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

**§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.**

#### Seção IV

##### Da vigência

**Art. 10.** O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

#### Seção V

##### Da celebração

**Art. 11. São condições para a celebração do TED:**

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

#### (Grifo nosso)

A celebração de Termo de Execução Descentralizada visa a melhor gestão dos recursos públicos, permitindo viabilizar que uma unidade orçamentária com mais capacidade técnica e operacional possa executar os créditos orçamentários que foram destinados originalmente a outra unidade orçamentária para a implementação de programas, projetos e atividades.

Dessa forma, é possível a formalização de termo de execução descentralizada entre órgãos da Administração direta, com entidades públicas legalmente incumbidas do desempenho de atividades voltadas para a própria Administração Pública Federal e também entre órgãos da Administração Direta e entidades da Administração indireta, mas que estejam voltadas ao atendimento nas disposições do artigo 3º do Decreto em comento.

Cumpre ressaltar que a formalização do TED deve ser precedida de instrução processual, com respectivo plano de trabalho, no qual deve conter a estimativa dos custos, como será desenvolvido o ajuste, o prazo de execução do objeto e a nomeação de um fiscal para aferição da execução do objeto, conforme prescreve o art. 23, do Decreto comento, sobre a avaliação dos resultados, devendo esta última também ser juntada nos autos.

Por sua vez, o Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993 disciplina a descentralização de créditos orçamentários, estabelecendo a possibilidade de execução orçamentária através da descentralização interna de créditos ou descentralização externa de créditos, que podem acontecer entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social e entre unidades gestoras de órgão ou entidade de estruturas diferentes. Senão vejamos:

#### CAPÍTULO II

##### Da Descentralização Orçamentária

**Art. 2º** A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se este procedimento de descentralização interna.

**Parágrafo único.** A descentralização entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes, designar-se-á descentralização externa.

**Art. 3º** As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

**Art. 4º** As empresas públicas federais que não integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social, mas que executarem as atividades de agente financeiro governamental, poderão receber créditos em descentralização, para viabilizar a consecução de objetivos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Quando a execução dos programas de trabalho for confiada a entidade ou órgão gestor de créditos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, será adotado o critério de descentralização, conforme disciplinado neste decreto.

§ 2º Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução dos créditos descentralizados, as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as deste decreto e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira do Governo Federal.

#### (grifo nosso)

Nesse diapasão, devem ainda ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 o qual dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder



executivo do Estado do Pará.

**Art. 1º** Nos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe.

**I** - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser designado por Portaria do Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe, formalizada, especialmente, para esta finalidade;

**II** - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser comunicado formalmente do ato de designação, dando ciência expressa da comunicação recebida;

**III** - a designação do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação somente produzirá efeitos após a formalização do ato de designação, da ciência expressa do servidor ou dos servidores da comissão e da publicação do extrato do contrato ou do convênio no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º** O fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, do convênio ou do termo de cooperação, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado.

**Art. 3º** Os contratos, convênios e termo de cooperação financeira cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

Verifica-se ainda que as minutas do Termo presente nos autos deve ser adequada a formatação do Termo de Execução Descentralizada com as cláusulas existentes no artigo 116, parágrafo 1º e incisos da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 9º do Decreto nº 10.426 de 2020.

E, como ressaltado pelo art. 11, II do Decreto, dentre as condições para celebração do TED, encontra-se a aprovação prévia do plano de trabalho.

Importante mencionar, que esta peça consultiva foi balizada no Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020, uma vez que o Decreto nº 6.170/2007, teve os seus dispositivos revogados no que tange sobre a execução descentralizada. Além disso, as disposições do Decreto nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010 que dispunha sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênios e outras providências foram revogadas pelo Decreto nº 733 de 13 de maio de 2013, conforme a seguir transcrito:

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.637, de 3 de dezembro de 2010.

#### (grifo nosso)

Por fim, esta comissão recomenda ainda:

- Seja juntada autorização do gestor máximo da corporação, autorizando a realização da despesa;

- Que a cláusula quarta (DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) sugestiona-se que a dotação seja espelhado de acordo com as informações encaminhadas pela Diretoria de Finanças através do Ofício nº 060/2023 - DF de 07 de março de 2023, anexo de Seq. 7 do PAE nº 2023/162427.

- Que na cláusula sétima (DAS PARTES) da minuta, sugere-se que seja DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, pois seus subitens tratam da vigência e prorrogação.

- Que a cláusula oitava (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) seja alterada para DOS ADITAMENTOS, pois é isso que tratam seus subitens.

- Que no ato de confecção do Termo de Execução Descentralizada seja removido do preâmbulo as fundamentações jurídicas referentes ao Decreto Federal nº 8.100 de 2013 e do Decreto Estadual nº 2.637, de 03 de dezembro de 2010, pois ambas encontram-se revogadas, e inserção do Decreto Estadual nº 870/2013 (Regras para acompanhamento de instrumentos de parceria entre órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará);

- Segure-se que a composição processual para celebração de TED, siga o que prescreve o Art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

- Seja realizada a correção das informações descritas nas cláusulas 3.3.4, pois faz referência ao "CSPBM-2022";

- Substituição do nome do CONCEDENTE, no TED e no Plano de Trabalho, pelo nome do atual Comandante Geral do CBMPA;

- Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI - 02 e 03) que visa à padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

### III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Termo de Execução Descentralizada entre esta Corporação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP/PA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de março de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DEI para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/162427 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 57161. Comissão de Justiça do CBMPA.

## **PARECER Nº 037/2023 - COJ. COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS PARA UNIDADE DO 4º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SANTARÉM.**

**PARECER Nº 037/2023 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL

ORIGEM: 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para contratação de empresa especializada no fornecimento cortinas persianas verticais para unidade do 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/1175157.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DOS FATOS E DA CONSULTA

A 2º Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em exercício, na data de 07 de fevereiro de 2022, despachou para esta Comissão de Justiça a solicitação de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento cortinas persianas verticais para unidade do 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

O Tcel. QOBM Celso dos Santos Piquet Junior, Comandante do 4º GBM, por meio do memorando nº 727/2022 4º GBM - CBM, 13 de setembro de 2022, encaminhou o Termo de Referência, em que descreve seu objeto "aquisição e instalação de cortinas persianas verticais" e justificativa "a incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências do gabinete do comando, subcomando e sala da 1ª seção do 4º GBM".

Após a realização de várias diligências quanto à realização da pesquisa de preços, foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 18 de novembro de 2022, com os seguintes orçamentos:

- LEX CORTINAS - R\$ 18.865,77 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos);
- PERSILARE CORTINAS E PERSIANAS - R\$ 9.571,10 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos);
- VIDRAÇARIA VIDROS NEW - R\$ 9.432,10 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos)
- Média - R\$ 12.623,00 (doze mil, seiscentos e vinte e três reais);
- SIMAS - Sem referência;
- Valor de referência - R\$ 12.623,00 (doze mil, seiscentos e vinte e três reais).

O Chefe da Seção de Instrução de Processo de Compras, Maj. BM Kitarrara Damasceno Borges, por meio de despacho datado de 18 de novembro de 2022, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada no fornecimento cortinas de persianas verticais para unidade do 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém, recebendo a resposta do Maj. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, de que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

- Dotação orçamentária:
- Unidade Gestora: 310101
- Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA
- Fontes de recurso: 01754000030 - Tesouro vinculado - Operação de crédito internas
- Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM
- Elemento de Despesa: 449052 - Material permanente
- Plano Interno: 1050007563E
- Valor: R\$ 12.263,00 (doze mil, duzentos e sessenta e três reais).

O Exmº Senhor Comandante geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 02 de fevereiro de 2023, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, para contratação de empresa especializada no fornecimento cortinas de persianas verticais para unidade do 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém, na modalidade Cotação Eletrônica, no valor total de R\$ 12.263,00 (doze mil, duzentos e sessenta e três reais), conforme disponibilidade orçamentária.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do



objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI- ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**(grifo nosso)**

Ocorre que a própria Constituição Federal específica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

**Art. 14.** Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

**II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

**Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018**

**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

**II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**

**c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

**(grifo nosso)**

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública atende a licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

**Art. 12.** Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 0244, de 01 de julho de 2022, publicada em D.O.E. nº 35.032, de 04 de julho de 2022, o Exm. Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I-** Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

**II-** Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

**III-** pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**IV-** pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

**§2º** Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

**§3º** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

**§4º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§6º** Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§7º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**(grifo nosso)**

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril



de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

**Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.**

**Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:**

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

**(Grifo nosso)**

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

**1** – A retificação da dotação orçamentária informada no ofício nº 15/2023/DF, que a mesma é de valor inferior ao preço de referência aferido;

**2** – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a contratação de empresa especializada no fornecimento cortinas persianas verticais para unidade do 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de março de 2023.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho a consideração superior.

**Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

**JAIME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo: 2022/1175157 - PAE.

Fonte: Nº 57206. Comissão de Justiça do CBMPA.

## Almoxarifado Central

### TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Transferência patrimonial de armário mdp 2 portas do GMAF para o Sub Comando.

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIO MDF 2 PORTAS			
Nº R P	NOME DO MATERIAL	QTD.	UBM
34760	ARMÁRIO MDP 2 PORTAS	1	SUB COMANDO

Carlos Augusto Silva **Souto - Major QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 57.267 - Almoxarifado Geral do CBMPA

## 1º Grupamento de Proteção Ambiental

### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2023 da BM1 - Paragominas, referente a "PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO NATURNO NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS." no dia 24 de março de 2023.

Protocolo: 2023/324609 - PAE

Fonte: Nota nº 57309 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2023-1º GPA

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2023 da BM1 - Paragominas, referente a "PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ." nos dias 07, 08 e 09 abril de 2023.

Protocolo: 2023/326007 - PAE

Fonte: Nota nº 57311 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023, da SAT/PARAGOMINAS, referente a OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA EM ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (GRUPO A/C - TODAS AS DIVISÕES), no período de 01 a 31 de março de 2023.

Protocolo: 2023/277929 - PAE

Fonte: Nota nº 57340 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

## 1º Grupamento Marítimo Fluvial

### ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/305914, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 41/2022 - 1º GMAF**, Referente a BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA / AFOGAMENTO (MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ), no dia 23 de março de 2022.

Protocolo: 2022/719381 - PAE

Fonte: Nota nº 57240 - 1º GMAF

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente capacitação programa Pró Mulher Pará.

Protocolo: 2023/342613 PAE

Fonte: Nota nº 57.279 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

## 7º Grupamento Bombeiro Militar

### DESCLASSIFICAÇÃO DA SSCIE/7ºGBM

Fica desclassificado da SSCIE/7ºGBM, o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
SUB TEN QBM-COND MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	5827124/1	7º GBM	SEM FUNCAO	27/03/2023

Fonte: Nota nº 57368/2023 - 7º GBM / Itaituba.

### CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na SSCIE/7ºGBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função Atual	Data de Início
SUB TEN QBM-COND MARCOS DA SILVA GONÇALVES	5421403/1	7º GBM	Chefe do Setor de Multa e Interdição - SSCIE- 7º GBM	28/03/2023

Fonte: Nota nº 57371/2023 - 7º GBM / Itaituba

## 9º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO-APROVAÇÃO

Ordem de Serviço nº 003/SSCIE/9ºGBM- MARÇO DE 2023, operacionalização da nota de serviço nº 011/2023/DST- Março de 2023, Operação Técnica e Prevenicionista em ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (GRUPO A/C - TODAS AS DIVISÕES).

Protocolo: 2023/277.946- PAE

Fonte: Nota nº 57.249 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.



**NOTA DE SERVIÇO Nº 023/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 023/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA REFERENTE A "PREVENÇÃO E INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA BÁSICA NO MEIO LÍQUIDO PARA 200 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 08 A 14 ANOS DO CLUBE DE DESBRAVADORES DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA EM ALTAMIR";

PAE Nº 2023/339278

Fonte: nota nº 57.330 - 9º Grupamento Bombeiros Militar/Altamira-Pa

**10º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço Nº013/2023-10ºGBM, referente ao evento, Operação Semana Santa 2023, com finalidade de realizar ação preventiva nas rodovias que ligam o município de Redenção aos demais municípios da região cito P.A. 287 (Redenção - Conceição do Araguaia- PA). BR 155 (Redenção- Marabá ) e BR 158 (Redenção - Santana do Araguaia), a ser realizada no mês de Abril de 2023, conforme nota de serviço Nº 043/2023-COP.

PROTOCOLO: 2023/339558 - PAE

Fonte: Nota nº57.341- 10º GBM/Redenção

**PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

Portaria nº 001 de 28 de Março de 2023

Institui no âmbito do 10º Grupamento Bombeiro Militar Atribuições dos militares no serviço administrativo

O Comandante do 10º Grupamento Bombeiro Militar/Redenção, TCEL BM HUGO Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do serviço administrativo do 10º Grupamento Bombeiro Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir funções administrativas aos militares do 10º GBM, considerando os princípios administrativos explícitos LEGALIDADE e PUBLICIDADE, resolve:

Art. 1º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 012 de 18 de Junho de 2021 do 10º GBM, que trata da nomeação dos militares nas funções administrativas desta UBM;

Art. 2º - Classificar os militares abaixo, na 1ª Seção (B1) do 10º GBM e suas respectivas funções:

I - Chefe da 1ª Seção (B1) do 10º GBM - CAP BM Wilson Soares BARROSO Junior. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fiscalizar o cumprimento desta Portaria em sua seção;

Fiscalizar toda e qualquer ação executada por esta seção;

Montar o PAE (Processo Administrativo Eletrônico) de toda documentação que chega nesta seção e encaminhá-lo ao Subcomandante;

Encaminhar Trimestralmente, via PAE, uma cópia do Pecúlio e Mapa de força da Unidade atualizados ao Subcomandante;

Dar visto em todas as escalas internas, Ofício de apresentação de militar, documentações de transferência, dentre outros específicos desta seção;

Delegar aos componentes desta Seção a responsabilidade por novas missões que vão surgindo após a Publicidade desta Portaria;

Confeccionar e controlar um livro, podendo ser de forma digital, dos números de protocolos e assuntos dos PAE's gerados por esta seção;

Solicitar à B3, ao Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergência (SSCIE), Defesa Civil, e demais seções, via PAE, informações referentes a planejamentos, Ordens de serviços, Quadro e Trabalho Semanal (QTS), Quadro de Instrução Semanal (QIS) e demais documentações que tenham efeito direto no efetivo e na escala de serviço diário;

Receber e fazer cumprir todos os despachos do Comando desta Unidade;

II - Subchefe da 1ª Seção (B1) do 10º GBM - 3º SGT BM Fábio MONTES de Araújo; Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Planejar e controlar as escalas de serviços Ordinários, Extraordinário, Operações e afins;

Manter o controle de toda documentação emitida por esta seção;

Dar visto em todas as escalas internas, Ofício de apresentação de militar, documentações de transferência, dentre outros específicos desta seção, na ausência do Chefe desta Seção;

Repassar ao Chefe desta Seção toda e qualquer alteração referente à mesma, e na ausência do Chefe, ao Subcomandante da Unidade, que na ausência deste, ao Comandante da Unidade;

Exercer as funções do Chefe da Seção na ausência deste;

Fiscalizar a assiduidade dos militares no serviço diário;

Receber todos os despachos à B1 e repassá-los ao Chefe desta Seção;

Controle da escala de serviço extraordinário e manter atualizada a planilha de pagamento de diárias junto à B3;

III - Auxiliar da 1ª Seção (B1) do 10º GBM CB BM Willian da Silva SOUSA. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Acompanhamento e controle do livro de férias;

Providenciar documentações referentes a processos de Promoção, transferência para a reserva, reforma e Licenciamentos;

Providenciar documentações decorrentes de falecimento de militares em serviço ou não;

Confeção, controle e atualização do Pecúlio da Unidade;

Confeccionar e atualizar o Mapa de Força da Unidade;

Auxiliar os demais componentes da Seção quando determinado pelo Chefe da mesma.

IV - Auxiliar da 1ª Seção (B1) do 10º GBM - VC Irma Kaminski Almeida. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Providenciar documentações referentes a processos de concessão de medalhas;

Controle da carga material e documental desta Seção;

Confeccionar e atualizar o Plano de Chamada da Unidade, como estar sempre pronto para executá-lo;

Conferir o e-mail oficial desta Seção diariamente;

Atendimento ao público externo e impressão do relatório de ocorrência solicitado;

Fazer o controle do número de Permutas assinadas todos os meses por militares, de acordo com norma vigente;

Auxiliar os demais componentes da Seção quando determinado pelo Chefe da mesma.

Preencher e atualizar o Pecúlio mensalmente;

Atualizar mensalmente o Quadro de especialistas;

Controle dos atestados médicos de acordo com norma vigente;

Organização da juntada de documentos do Serviço Ordinário de acordo com determinação do Comandante da Unidade;

Confeção e impressão das escalas de serviços ordinário e extraordinário;

Confeção e atualização dos Assentamentos e Ficha Disciplinar dos militares do 10º GM;

Preencher diariamente a Planilha de escalas ordinárias e extraordinárias;

Efetuar *UPLOAD* de todos os documentos comprobatórios digitalizados / Escalas e atestados médicos;

Digitalizar e organizar em arquivos, diariamente, a juntada de documentos;

Protocolar fisicamente os documentos externos recebidos por esta seção e encaminhá-los ao Chefe desta Seção;

Preenchimento e envio do Mapa de afastamento;

Acompanhar diariamente as publicações de Boletins Gerais e o Quadro de avisos no site do CBMPA, extrair informação referentes à Primeira Seção desta Unidade e encaminhá-las ao chefe desta Seção;

Confeção e atualização dos Assentamentos e Ficha Disciplinar dos militares do 10º GM.

● 1º. Toda e qualquer determinação direta, do Comandante ou Subcomandante, referente a esta Seção, deverá ser encaminhada ao Chefe da Seção via PAE;

● 2º. Toda e qualquer documentação gerada por esta seção deverá ser enviada ao Chefe da mesma para aprovação e posterior envio ao Comandante da Unidade para despacho e/ou tramitação, via PAE;

Art. 3º - Toda e qualquer informação referente à 2ª Seção será prevista em Publicação reservada, ficando a cargo do Comandante da Unidade;

Art. 4º - Classificar os militares abaixo, na 3ª Seção (B3) do 10º GBM e suas respectivas funções:

I - Chefe da 3ª Seção (B3) do 10º GBM - 2º TEN BM Rafael MOTA Ribeiro. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fiscalizar o cumprimento desta Portaria em sua seção;

Fiscalizar toda e qualquer ação executada por esta seção;

Montar o PAE de toda documentação que chega nesta seção e encaminhá-la ao Subcomandante;

Delegar aos componentes de sua Seção a responsabilidade por novas missões que vão surgindo após a Publicidade desta Portaria;

Delegar responsabilidades na ausência do seu respectivo responsável;

Confeccionar e controlar um livro, podendo ser de forma digital, dos números de protocolos e assuntos dos PAE's gerados por esta seção;

Planejar, organizar e coordenar toda a instrução da Unidade (Administrativa, Treinamento Física Militar, Operacional, Teórica e Prática), prevendo prescrições de prevenção de acidentes em todas as atividades;

Planejar e realizar a seleção dos militares que serão matriculados nos diversos cursos, em colaboração com a Primeira Seção;

Organizar as cerimônias militares, com cooperação da B5, em coordenação com os Oficiais da Unidade;

Participar da criação, execução e atualização do Plano de Segurança do quartel em cooperação com a Segunda Seção;

Encaminhar bimestralmente ao Subcomandante um relatório estatístico de todas as ocorrências atendidas pelo 10º GBM;

Encaminhar ao Subcomandante um relatório trimestralmente reunindo dados que permitam o Comandante acompanhar e avaliar o desenvolvimento da instrução da Unidade;

Receber e fazer cumprir todos os despachos do Comando desta Unidade.

II - Subchefe da 3ª Seção (B3) do 10º GBM - 1º SGT BM José Marcelo de Freitas COUTINHO. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Controle de toda documentação emitida por esta seção;

Repassar ao Chefe da seção toda e qualquer alteração referente à mesma, e na ausência do Chefe, ao Subcomandante da Unidade, que na ausência deste, ao Comandante da Unidade;

Exercer as funções do Chefe da Seção na ausência deste;

Receber os despachos do livro e repassar a situação ao Chefe da Seção;



Selecionar militar para ministrar instruções;

Fiscalizar a instrução, a fim de propor medidas para obter o melhor rendimento da atividade;

Elaborar relatório trimestral reunindo dados que permitam o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da instrução da Unidade e encaminhá-lo ao Chefe desta Seção;

Acompanhar e fiscalizar os processos de pagamento de diárias e/ou extraordinárias desta Unidade;

III - Auxiliar da 3ª Seção (B3) do 10º GBM - CB BM Dirlei Bispo BASTOS. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Confeccionar o QTS e demais documentos de instrução para aprovação do Comandante da Unidade;

Organizar e manter o livro de instrução;

Dar apoio direto ao instrutor do dia, previsto em QTS;

Auxiliar os demais componentes da Seção quando determinado pelo Chefe da mesma;

Protocolar fisicamente os documentos externos recebidos por esta Seção e encaminhá-los ao Chefe desta Seção;

Controle de toda a carga material e documental desta Seção;

Confeção e impressão de Ordem de Serviços (O.S) e Nota de Instrução, assim como qualquer documentação necessária no processo de escala extra e operações;

Criação e manutenção de um banco de dados de materiais didático-teóricos, a fim de facilitar consultas por parte dos instrutores;

Solicitar o relatório do Comandante da operação ao final de cada missão.

IV - Auxiliar da 3ª Seção (B3) do 10º GBM - CB BM ISAQUE Lobato Marques. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Controle da carga material e documental distribuído à esta Seção;

Confeção de relatório bimestral das estatísticas de ocorrências atendidas pelo 10º GBM;

Elaboração do diagnóstico físico da tropa;

Auxiliar os demais componentes da Seção quando determinado pelo Chefe da mesma;

V - Auxiliar da 3ª Seção (B3) do 10º GBM - VC Aldinez Junior da Silva Souza. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Acompanhar diariamente as publicações de Boletins Gerais e o Quadro de avisos no site do CBMPA, extrair informação referentes à Terceira Seção desta Unidade e encaminhá-las ao Chefe da mesma;

Auxiliar os demais componentes da Seção quando determinado pelo Chefe da mesma.

● 1º. Toda e qualquer determinação direta, do Comandante ou Subcomandante, referente a esta seção, deverá ser encaminhada ao Chefe da Seção via PAE;

● 2º. Toda e qualquer documentação gerada por esta seção deverá ser enviada ao Chefe da mesma para aprovação e posterior envio ao Comandante da Unidade para despacho;

Art. 5º - Classificar os militares abaixo, na 4ª Seção (B4) do 10º GBM e suas respectivas funções:

I - Chefe da 4ª Seção (B4) do 10º GBM - 2º TEN BM Rafael MOTA Ribeiro. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fiscalizar o cumprimento desta Portaria em sua seção;

Fiscalizar toda e qualquer ação executada por esta seção;

Montar o PAE de toda documentação que chega nesta seção e encaminhá-la ao Subcomandante;

Delegar aos componentes de sua Seção a responsabilidade por novas missões que vão surgindo após a Publicidade desta Portaria;

Confeccionar e controlar um livro, podendo ser de forma digital, dos números de protocolos e assuntos dos PAE's gerados por esta seção;

Encaminhar ao Subcomandante, via PAE, relatórios trimestrais da carga de materiais e equipamentos do quartel;

Receber e fazer cumprir todos os despachos do Comando desta Unidade;

Planejar, criar e fiscalizar uma norma de controle ambiental no aquartelamento e em áreas de responsabilidade da Unidade, ou em operações;

II - Subchefe da 4ª Seção (B4) do 10º GBM - ST BM BENILTON Alves do Rosário. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Controle de toda documentação emitida por esta seção;

Repassar ao Chefe desta Seção toda e qualquer alteração referente à mesma, e na ausência do Chefe, ao Subcomandante da Unidade, que na ausência deste, ao Comandante da Unidade;

Exercer as funções do Chefe da Seção na ausência deste;

Receber os despachos do livro e repassar a situação ao Chefe desta seção;

Controle e atualização da carga material e de equipamentos da Unidade através do Sistema no Siga "Gestão e Controle Operacional";

Fiscalizar e monitorar a estrutura física da UBM, informar de imediato ao Chefe desta Seção quando houver qualquer alteração física que necessite de reparo urgente e/ou ofereçam risco à segurança do serviço, sempre apresentando relatório com registro de fotos (exceto em casos de emergência);

Zelar pela manutenção dos materiais da carga do quartel e providenciar condições adequadas de armazenamento de materiais operacionais, informando de imediato ao Chefe desta Seção qualquer avaria ou alteração de material que possa ocasionar restrição de uso ou perda da qualidade do material;

Enviar ao Chefe desta Seção, para posterior tramitação à B3, as demandas de manutenções da Unidade, em áreas verdes, centrais de ar, instalações físicas e etc., para que sejam incluídas nos QTS's as devidas manutenções.

III - Auxiliar da 4ª Seção (B4) do 10º GBM - CB BM Paulo ROBERTO Ferreira dos Santos. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Protocolar fisicamente os documentos externos recebidos por esta Seção e encaminhá-los ao Chefe da Seção;

Controle da carga documental desta Seção;

Dar todo apoio material necessário para a execução dos programas de instrução e Planos de Emergência da Unidade;

Confeccionar e atualizar planilha de manutenção da área física, obras e limpeza da Unidade.

IV - Auxiliar da 4ª Seção (B4) do 10º GBM - CB BM VALTEIR Gomes de Oliveira. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Acompanhar diariamente as publicações de Boletins Gerais e o Quadro de avisos no site do CBMPA, extrair informação referentes à Quarta Seção desta Unidade e encaminhá-las ao chefe desta Seção;

Criação e atualização do conjunto (compilado) de manuais de fábrica referentes aos equipamentos existentes na Unidade;

Confeccionar relatórios trimestrais da carga do quartel e encaminhá-los ao Chefe desta Seção;

Registro de patrimônio, atualização e controle da carga referente à informática, assim como acompanhar e providenciar manutenção e instalação dos equipamentos de informática.

V - Subseção de Salvamento Aquático do 10º GBM - CB BM EBERSON Pinheiro Leite. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Em colaboração com o Subchefe da Seção e Chefe do Almoxarifado, fazer o controle, atualização, conferência, manutenção, guarda e organização da carga referentes aos materiais operacionais de salvamento aquático, e informar ao Chefe desta Subseção de Almoxarifado quaisquer eventuais solicitações e relatos inerentes à carga de materiais operacionais.

Subseção de Salvamento Terrestre e em Altura do 10º GBM - CB BM VANDERSON dos Santos Oliveira. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Em colaboração com o Subchefe da Seção e Chefe do Almoxarifado, fazer o controle, atualização, conferência, manutenção, guarda e organização da carga referentes aos materiais operacionais de salvamentos em altura e terrestre, e informar ao Chefe da Subseção de Almoxarifado quaisquer eventuais solicitações e relatos inerentes à carga de materiais operacionais.

VII. Subseção de Incêndio do 10º GBM - CB BM ARTHUR Martins Morais. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Em colaboração com o Subchefe da Seção e Chefe do Almoxarifado, fazer o controle, atualização, conferência, manutenção, guarda e organização da carga referentes aos materiais operacionais de incêndios urbano e florestal, e informar ao Chefe da Subseção de Almoxarifado quaisquer eventuais solicitações e relatos inerentes à carga de materiais operacionais.

VIII. Subseção de Atendimento Pré-hospitalar do 10º GBM - CB BM ISAQUE Lobato Marques. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Em colaboração com o Subchefe da Seção, e Chefe do Almoxarifado, fazer o controle, atualização, conferência, manutenção, guarda e organização da carga referente aos materiais operacionais do Atendimento Pré-hospitalar, e informar ao Chefe da Subseção de Almoxarifado quaisquer eventuais solicitações e relatos inerentes à carga de materiais operacionais.

Subseção de Mergulho autônomo do 10º GBM - 3º SGT BM Fábio MONTES de Araújo. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Em colaboração com o Subchefe da Seção, e Chefe do Almoxarifado, fazer o controle, atualização, conferência, manutenção, guarda e organização da carga referente aos materiais operacionais de Mergulho autônomo, e informar ao Chefe da Subseção de Almoxarifado quaisquer eventuais solicitações e relatos inerentes à carga de materiais operacionais.

X - Chefe da Seção gestora de Combustível do 10º GBM - 2º SGT BM GEDEON José Bispo Da Silva. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fiscalizar e monitorar os relatórios e controles de consumo de combustível;

Fazer relatório de consumo de combustível mensal, acompanhamento e fiscalização de abastecimentos de combustível das viaturas conforme cartões de combustível do 10º GBM, digitalizar e acompanhar arquivamento dos comprovantes de abastecimentos de combustível, acompanhar disponibilidade de saldo disponível para abastecimento e solicitar suplementação de saldo em caso de necessidade para o serviço, bem como auxiliar nas demandas administrativas atinentes à B4 e suas demais subseções.

XI - Auxiliar do gestor de combustível: CB BM ISAQUE Lobato Marques. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Auxiliar o chefe da seção de combustível no que lhe for determinado.

XII - Chefe da Seção de Motomecanização do 10º GBM - ST BENILTON Alves Do Rosário. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Acompanhar, avaliar, fiscalizar e monitorar as condições dos materiais motomecanizados desta UBM;

Avaliação das condições mecânicas das viaturas através de parte e registro em livro para relatório do chefe da Subseção de Motomecanização e providenciar documentação solicitando reparos e manutenções do centro de manutenção de viaturas do CBMPA ou assistência técnica, bem como levantamento de informações documentais de viaturas de acordo com as legislações vigentes.

XIII - Auxiliar da Seção de Motomecanização: CB BM Paulo ROBERTO Ferreira dos Santos. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Auxiliar o chefe da Seção em todas as suas funções.

XIV - Chefe da Seção do Almoxarifado do 10º GBM - 1º SGT BM Francisco Eduardo NUNES Filho. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Controlar a entrada e saída de materiais do almoxarifado (através de planilha), controle de carga juntamente com o chefe da 4ª Seção desta Unidade;

Criar e fiscalizar o termo de cautela de materiais e equipamentos para as Operações.

XV - Auxiliar do Almoxarifado do 10º GBM - SD BM Adriano ALVES de Araújo. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Auxiliar o chefe da Seção em todas as suas funções.

XVI - Auxiliar da 4ª seção (B4) do 10º GBM - VC Aldinez Junior da Silva Souza.



- 1º. Toda e qualquer determinação direta, do Comandante ou Subcomandante, referente a esta seção, deverá ser encaminhada ao Chefe da Seção via PAE;

- 2º. Toda e qualquer documentação gerada por esta seção deverá ser enviada ao Chefe da mesma para aprovação e posterior envio ao Comandante da Unidade para despacho;

Art. 6º - Classificar os militares abaixo, na 5ª Seção (B5) do 10º GBM e suas respectivas funções:

I - Chefe da 5ª Seção (B5) do 10º GBM - TCEL BM HUGO Cardoso Ferreira. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fiscalizar o cumprimento desta Portaria em sua seção;

Fiscalizar toda e qualquer ação executada por esta seção;

Montar o PAE de toda documentação que chega nesta seção e encaminhá-la ao Subcomandante;

Confeccionar e controlar um livro, podendo ser de forma digital, dos números de protocolos e assentos dos PAE's gerados por esta seção;

Propor medidas, em parceria com a B3, para explorar aspectos positivos e neutralizar efeitos negativos;

Organizar e conduzir os eventos sociais e culturais da Unidade com cooperação da B3;

Elaborar programas de lazer e de assistência religiosa à UBM;

Cooperar com a B3 no preparo e na divulgação de solenidades cívico-militares;

Cooperar com o comando nos assuntos de assistência social;

Orientar a tropa quanto ao atendimento adequado ao público interno e externo;

Buscar informações e orientações junto à BM/5 para a confecção, fiscalização e atualização do Plano de Comunicação da Unidade;

Receber e fazer cumprir os despachos do Comando;

Atuar como mestre de cerimônia.

II - Subchefe da 5ª Seção (B5) do 10º GBM - 3º SGT BM Fábio MONTES de Araújo. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Controle de toda documentação emitida por esta seção;

Enviar demanda de instrução à B3;

Repassar ao Chefe desta Seção toda e qualquer alteração referente à mesma, e na ausência do Chefe, ao Subcomandante da Unidade, que na ausência deste, ao Comandante da Unidade.

III - Auxiliar da 5ª Seção (B5) do 10º GBM - CB BM ELESSANDRO da Silva Costa. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Manter atualizada as listas de autoridades, principais personalidades civis e militares e amigos da Unidade, com seus respectivos contatos telefônicos, de todos os municípios das RIB's atendidas pelo 10º GBM;

Manter atualizada as listas de datas significativas, como colaborar com a elaboração de eventos para estas datas;

Manter contato com a imprensa local;

Cobrir os eventos que ocorrerem sob responsabilidade ou de participação da Unidade, confeccionar releases e notas sobre os eventos, instruções, projetos e atividades do quartel, providenciar e organizar cerimonial (em colaboração com a B3 e B4) e organização das formaturas e demais eventos;

Planejar e providenciar os materiais que serão necessários para realização de formaturas, atividades internas e externas de responsabilidade da Unidade, no que se refere à comunicação social;

Organizar leilante de eventos e verificar necessidade de materiais e estrutura e informar ao Chefe da B5 para providências.

IV - Auxiliar da 5ª Seção (B5) do 10º GBM - SD BM LUCAS Costa Sá. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Levantamento dos principais anseios e grau de satisfação do público interno (serviço diário, instalações físicas e outros) e externo (atuação dos militares na resposta à comunidade), com posterior criação de relatórios e encaminhá-los ao Chefe desta Seção;

Divulgar as atividades da Unidade junto aos públicos interno e externo;

Solicitar informações e imagens (em tempo hábil) aos comandantes de Socorro e/ou Operações, das referidas missões, para a confecção de matéria jornalística, enviar para o Chefe da Seção para aprovação e posterior publicação nas Redes Sociais;

Produzir divulgações de instruções, atividades, projetos, ações sociais, divulgações de mídia de divulgação de informações conforme determinação do Comando, Subcomandante da UBM e Chefe da Seção.

V - Auxiliares da 5ª Seção (B5): VC's Sabrina Luz Oliveira e Lhyra Almeida Vasconcelos.

Art. 7º - Classificar os militares abaixo, na Seção de Defesa Civil do 10º GBM e suas respectivas funções:

I - Comandante e Representante da Defesa Civil Estadual nas 13ª e 14ª RIB's - TCEL BM HUGO Cardoso Ferreira. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Acompanhar os pareceres técnicos estaduais;

Subsidiar os processos de homologação e reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública referentes às áreas de atuações do 10º GBM;

Fiscalizar o cumprimento das atribuições da Seção de Defesa Civil que constam na Portaria nº 144 de 20 de fevereiro de 2019 (Publicada no BG nº 41 de 27 de fevereiro de 2019);

Envio dos pareceres técnicos estaduais de Defesa Civil;

Apoiar os municípios das 13ª e 14ª RISP's na decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Acompanhar as ocorrências de Defesa Civil em sua região e informar à CEDEC, bem como dar apoio e fazer cumprir as determinações da Comandante do 10º GBM no que se refere às ações inerentes à Defesa Civil na sua área de atuação;

Responsável pela criação e atualização do mapeamento das áreas de risco, identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades dos municípios atendidos pelo 10º GBM.

II - Técnico e auxiliar do representante da Defesa Civil do 10º GBM - 1º TEN BM SILVIO Luis Lima Chaves. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Auxiliar o representante desta Seção em todas as suas atribuições;

Manter cadastro atualizado das organizações públicas e privadas em sua região que possam ser empregadas em ações de Defesa Civil;

Acompanhar diariamente as publicações de Boletins Gerais e o Quadro de avisos no site do CBMPA, extrair informação referentes à Defesa Civil desta Unidade e encaminhá-las ao chefe desta seção.

III. Técnico da Defesa Civil do 10º GBM - CAP BM Wilson Soares BARROSO Junior, 2 TEN BM Rafael MOTA Ribeiro, 1º SGT BM José Marcelo de Freitas COUTINHO, CB BM ELESSANDRO da Silva Costa, CB BM HEYDER Valderi de Oliveira Santos, CB BM WATILLA Oliveira Vieira, CB BM Crystian ALENCAR da Silva e SD BM Adriano ALVES de Araújo. Aos quais ficam responsáveis pelas seguintes funções:

Auxiliar na execução das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.

IV - Técnico da Defesa Civil do 10º GBM e condutor militar - ST BM BENILTON Alves do Rosário, 2º SGT BM GEDEON José Bispo da Silva, CB BM OMÉRIO dos Santos Sousa, CB BM Dirlei Bispo BASTOS. Aos quais ficam responsáveis pelas seguintes funções:

Auxiliar na execução das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - Classificar os militares abaixo na Seção de SSCIE do 10º GBM e suas respectivas funções:

I - Vistoriador, Analista, Perito e Chefe da Seção, conforme (Art. 11, § 8º, Decreto Estadual nº1051, de 23 de Setembro de 2020) - CAP BM Wilson Soares BARROSO Junior. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Responsável pelo setor de Projetos Técnicos;

II - Vistoriador e Gerente da Seção de Atividades Técnicas do 10º GBM - 1º TEN BM SILVIO Luis Lima Chaves. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Fazer um diagnóstico das necessidades teóricas desta Seção e encaminhá-lo à B3 para planejamento de instrução;

Gerenciar a execução das vistorias, assim como o levantamento do planejamento desta atividade e o diagnóstico da demanda de vistorias em todas as RIB's de competência do 10º GBM;

Responsável pelo setor de Licenciamento.

III - Vistoriador, Gerente, Analista de Projeto e Chefe da Subseção de Investigação de Incêndio do 10º GBM - 2º TEN BM Rafael MOTA Ribeiro. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Subsidiar os integrantes desta Seção de informações referentes à investigação de incêndio e análise de projeto;

Realizar Perícia de Incêndio;

Realizar Análise de Projetos.

IV - Chefe da Subseção de infrações, sanções e medidas acatelasórias - 1º TEN BM SILVIO Luis Lima Chaves. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Montar os processos que envolvem infrações, sanções e medidas acatelasórias;

Montar os processos de Defesa e Recurso.

V - Chefe da Subseção de Comissão técnica - 1º TEN BM SILVIO Luis Lima Chaves. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Subsidiar esta Seção de informações referentes à Comissão Técnica;

Montar o processo de solicitação de Comissão Técnica.

VI - Vistoriador e Chefe da Subseção de Credenciamento de empresas e profissionais - ST BM BENILTON Alves do Rosário. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Subsidiar esta Seção de informações referentes ao credenciamento de empresas e profissionais;

Credenciamento de empresas e profissionais.

VII - Chefe da Subseção de Restrição ao Surgimento e Propagação de Incêndio. ST BM BENILTON Alves do Rosário. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fazer levantamentos técnicos a respeito de Compartimentação horizontal e vertical, Controle de materiais de Acabamento e Revestimento; Separação entre edifícios, Carga de Incêndio das edificações e Áreas de Risco.

VIII - Chefe da Subseção de Controle de Crescimento e Supressão de Incêndio - ST BM BENILTON Alves do Rosário. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fazer levantamentos técnicos a respeito: Sistema de proteção por extintores de incêndio, Sistema de combate por Hidrantes e Mangotinhos, Sistema de chuveiros automáticos; Sistema de combate fixo de gás; Sistema de resfriamento para líquidos inflamáveis e combustíveis; Sistema de proteção por espuma.

IX - Vistoriador, Condutor e Chefe da Subseção de Meios de aviso - 2º SGT BM Francisco Eduardo NUNES Filho. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Fazer levantamentos técnicos a respeito da Detecção e alarmes de incêndio.

X - Vistoriador, Condutor e Chefe da Subseção de facilidades de abandono - 2º SGT BM GEDEON José Bispo da Silva. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Fazer levantamentos técnicos a respeito das facilidades de abandono como: saída de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência e pressurização de escada de emergência;

XI - Chefe da Subseção de Acesso e Facilidade para Operação de Socorro - 2º SGT BM GEDEON



José Bispo da Silva. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fazer levantamentos técnicos a respeito de acesso e facilidade para operação de socorro: Hidrante público, acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco, heliporto e heliporto.

XII - Vistoriador, Condutor e Chefe da Subseção de Proteção Estrutural em Situações de Incêndio - CB BM OMÉRIO dos Santos Sousa. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Fazer levantamentos técnicos a respeito de proteção estrutural em situações de incêndio: Segurança estrutural das edificações; cobertura de sapê, piaçava e similares.

XIII - Chefe da Subseção de Gerenciamento de Risco de Incêndio - CB BM ELESSANDRO da Silva Costa. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Fazer levantamentos técnicos a respeito do Gerenciamento de Risco de Incêndio: Brigada de Incêndio; Brigada de incêndio particular; Programa de Segurança contra Incêndio e Emergência; Plano de Emergência contra incêndio.

XIV - Vistoriador, Atendente e Chefe da Subseção de Controle de fumaças e gases - CB BM Willian da Silva SOUSA e SD BM Adriano ALVES de Araújo. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Fazer levantamentos técnicos a respeito do Sistema Global de Segurança controle de fumaças e gases.

XV - Chefe da Subseção de Controle de explosão - 3º SGT BM Fábio MONTES de Araújo e CB BM Paulo ROBERTO Ferreira dos Santos. Ao qual ficam responsáveis pelas seguintes funções:

Fazer levantamentos técnicos a respeito do Sistema Global de Segurança Controle de Explosão.

XVI - Vistoriador, Condutor e Chefe da Subseção de Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio - CB BM Dirlei Bispo BASTOS. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Fazer levantamentos técnicos a respeito do Sistema Global de Segurança Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio: Edificações históricas, Edificações existentes.

XVII - Vistoriador e Chefe da Subseção de Instruções Técnicas Específicas - CB BM HEYDER Valderi de Oliveira Santos e CB BM WATILLA Oliveira Vieira. Ao qual ficam responsáveis pelas seguintes funções, além das previstas em legislação peculiar:

Fazer levantamentos técnicos a respeito do Sistema Global de Segurança IT Instruções Técnicas Específicas: Central Esportivo e de Exibição; GLP - Armazenamento, Comercialização e Utilização; Guarda-vidas de Piscina.

XVIII - Vistoriador e Condutor da Seção de Atividades Técnicas -CB BM VALTEIR Gomes de Oliveira. Ao qual ficam responsáveis pela seguinte função, além das previstas em legislação peculiar:

Realizar a condução dos veículos oficiais durante as vistorias.

XIX - Atendentes - VC's Vanessa de Sousa Rodrigues e Maria Eduarda da Silva Nunes. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Atendimento ao público;

Cadastro de empresas e geração de Boletim;

Acompanhar diariamente as publicações de Boletins Gerais e o Quadro de avisos no site do CBMPA, extrair informação referentes à Seção de Atividades Técnicas desta Unidade e encaminhá-las ao chefe desta seção.

Art. 9º - Classificar como auxiliares diretas do Comandante do 10º GBM:

I - Auxiliar do Comandante do 10º GBM - VC's Sabrina Luz Oliveira e Lhyra Almeida Vasconceles. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Visualizar o PAE da Unidade diariamente, repassando todas informações ao Comandante da UBM;

Ter a posse e controle do cartão dos Correios em nome da Unidade;

Cumprir toda e qualquer determinação do Comandante da Unidade;

Montar a Matriz de Gestão Operacional mensalmente.

Art. 10 - Classificar como auxiliares diretas do Subcomandante do 10º GBM:

I - Auxiliar do Subcomandante do 10º GBM - CB BM JOSIEL da Silva Lima. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Controlar a carga documental da Unidade;

Verificar no livro de partes diárias os despachos do Subcomandante e direcioná-los;

Conferir diariamente o Boletim Geral e extrair informações relacionadas à Unidade e seu efetivo;

Confeccionar o Boletim Interno de acordo com determinação do Subcomandante;

Realizar a função de Notário da Unidade.

I - Auxiliar do Subcomandante do 10º GBM - CB BM Willian da Silva SOUSA. Ao qual fica responsável pelas seguintes funções:

Realizar a função de Notário da Unidade

Art 11 - Todos os militares e civis que assumiram funções deverão tomar parte das legislações vigentes do CBMPA;

Art 12 - Toda e qualquer documentação externa recebida pelo sentinela deverá ser dado o registro de recebido e encaminhado ao Comandante de Socorro, que por sua vez encaminhará à Seção correspondente;

Art 13 - Toda e qualquer função não abordada por esta Portaria terá seu responsável definido por determinação do Comandante da Unidade;

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 15 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HUGO Cardoso Ferreira - TCEL BM**

Comandante do 10º GBM

Confere com o Original:

**Wilson Soares BARROSO Júnior - CAP BM**

Subcomandante do 10º GBM

Fonte: Nota nº57.358- 10º GBM/Redenção

## 17º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/325308, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 042/2023-17ºGBM**, referente ao **"SERVIÇO DESLOCAMENTO PARA BELÉM - DESTINO DIRETORIA DE SAÚDE E QCG"**

PROTOCOLO: 2023/325308 - PAE

Fonte: Nota nº57218 -17ºGBM/ VIGIA DE NAZARE

## 24º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprova a Ordem de Serviço nº 034/2023-24º GBM, referente à Instrução de Atendimento pré-hospitalar "Lei LUCAS", ministrada aos Funcionários da rede de educação municipal da cidade de Bragança-Pa, dia 28MAR2023.

Protocolo: 2023/343.916 - PAE.

Fonte: Nota nº 57.332 - 24º GBM/BRAGANÇA.

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprova a Ordem de Serviço nº 035/2023-24º GBM, referente à "OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2023", na praia de Ajuruteua, na cidade de Bragança-PA, de 07 a 09ABR2023.

Protocolo: 2023/344.472 - PAE.

Fonte: Nota nº 57.333. BRAGANÇA/PA

## 28º Grupamento Bombeiro Militar

### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 002/2023, da B3 do 28º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante "PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS NA ESCOLA M. E. F. Pe LEANDRO PINHEIRO".

Protocolo PAE nº 2023/312.847

Fonte Nota nº 57.403 - 28º GBM - São Miguel do Guamá/PA

### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 003/2023, da B3 do 28º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante "INSTRUÇÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO NO 42º BPM".

Protocolo PAE nº 2023/312.889

Fonte Nota nº 57.404 - 28º GBM - São Miguel do Guamá/PA

## 4ª PARTE

## ÉTICA E DISCIPLINA

### Diretoria de Serviços Técnicos

### INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

**Portaria nº 001/2023 - SIND**, Belém-PA, 10 de março de 2023.

O Diretor de Serviços Técnicos, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 26, inciso VII, c/c art. 100 e 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, em que foi informado pelo condutor da VTR APS-91, o 3º SGT BM ADERSON MARTINS SOUZA, MF:57173455-1; que ao retornar para o CAT, após a realização de vistorias no período da manhã, o mesmo colidiu com a traseira do carro particular, ficando com o capô danificado. Conforme a parte nº 320, do dia 16 de novembro de 2022, registrado no livro do chefe do plantão da DST/CAT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o STEN BM RR JORGE EDUARDO LOBO DA SILVA, MF:5163200/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.



**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Cópia do livro do chefe do plantão e cópia autêntica do livro do chefe do plantão.

**Art. 2º** - O(A) Encarregado(a) deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES PEREIRA **FURTADO - CEL QOBM**  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CBMPA

[PORTARIA 001 SIND.](#)

Fonte: Nota nº 57339- Diretoria de Serviços Técnicos

## INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

**Portaria nº 002/2023 - SIND** Belém-PA, 10 de março de 2023.

O Diretor de Serviços Técnicos, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 26, inciso VII, c/c art. 100 e 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relacionados, anexos a esta portaria, em que foi informado pelo condutor CB BM GEDERSON da Silva Ribeiro, MF:57218283-1: que ao retornar da vistoria, encontrou a VTR APS-96 que havia estacionado próximo ao local da vistoria, com o para-choque avariado. Conforme a parte nº 020, do dia 20 de janeiro de 2023, registrado no livro do chefe do plantão da DST/CAT.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o STEN BM RR JOSÉ **MÁRCIO** DE MIRANDA CORDEIRO, MF:5037581/2, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relacionados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Cópia do livro de partes, cópia autêntica do livro do chefe do plantão, cópia do PAE:2023/84916, cópia do Boletim de Ocorrência.

**Art. 2º** - O(A) Encarregado(a) deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES PEREIRA **FURTADO - CEL QOBM**  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CBMPA

[PORTARIA 002 SIND.](#)

FONTE: Nota nº 57343 - Diretoria de Serviços Técnicos

## 9º Grupamento Bombeiro Militar

### ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

#### ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: CB QBM **ELIAS** SILVA DE CARVALHO MF:57218521-1.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. RECONHECIDO. PROCEDENTE.

#### 1-DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 007/2023 - PADS-9º GBM/Altamira, de 26 de janeiro de 2023, publicada em Boletim Geral nº 20, 27 de janeiro de 2023, que teve o intuito de apurar a conduta do militar CB QBM **ELIAS** SILVA DE CARVALHO, MF:57218521-1.

#### 2- DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Ao verificar os requisitos iniciais da legitimidade para recorrer, do interesse (prejuízo), adequabilidade e tempestividade, nos termos do Art. 150, da Lei Estadual Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética do CBMPA. RECEBO o presente recurso protocolado a este comando, reexaminou o processo e passo a decidir;

#### 3- DO MÉRITO

O requerente apresentou **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** através de seu defensor legalmente constituído, assinado pelo Sr. Michel Oliveira Silva de Melo, OAB/PA nº17.866, que em síntese, fundamenta as seguintes linhas de defesa e pedidos:

A - O recorrente não descumpriu a ordem do Comando do 9º GBM, conforme provas documentais e testemunhais.

B - Assevera que a punição de 11 (onze) dias de suspensão é desproporcional.

C - Ressalta mudança de classificação da punição imposta, de "Média" para "LEVE".

D - Requer que a punição seja atenuada para Repreensão do Acusado.

O requerente em seu recurso traz fatos novos em sua Reconsideração de Ato, que possam ser objeto de apreciação por parte dessa autoridade, pois não se limitou a trazer as mesmas razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Cumprе salientar que, na época dos fatos havia uma determinação verbal do Comando do 9º GBM-Major Saimo para que o CB BM Douglas Oliveira dos Santos, estava proibido de adentrar na SSCIE, o acusado sem saber o motivo da tal ordem, assim que tomou conhecimento passou a cumpri-la. Logo, é notório que o militar obedeceu a ordem superior, em tese, não manifestada de

forma ilegal, cujo objetivo foi a de não favorecer a empresa Protec Fire o qual CB Douglas lotado no 9º GBM presta serviço particular, e apartir de então não houve atendimento realizado pelas voluntárias civis ao CB BM Douglas na presença do acusado, ou qualquer tipo de permissão o qual não causou prejuízos a corporação Bombeiro Militar, por não ter afetado a honra pessoal, o pundonor Bombeiro Militar e o decoro da classe, comprovando assim a ausência de transgressão de disciplina, e consequentemente, a sua inocência. Portanto, é importante esclarecer, que o cadastramento da Anotação de responsabilidade Profissional-ARP, trata-se apenas de um registro de efeitos legais, do serviço prestado por empresa especializada responsável pela formação e treinamento de brigada de incêndio e brigada profissional, e por ser tratar de envio de documentação, de maneira online, não há diretrizes sobre o horário de cadastro de solicitação de ARP, ou seja, o militar realizava o referido cadastro de solicitação de ARP, ou seja, o militar realizava o referido cadastro em horário oportuno para análise documental do que era enviado pelos canais de atendimento.

No que pese a alegada desproporcionalidade da punição disciplinar de 11 (onze) dias de suspensão. É necessário esclarecer que esta é a mais branda (possível) dentro dos limites discricionários estabelecidos no instituto legal, quando identificada transgressão disciplinar a punir de natureza "Média", que a princípio foi configurado. Neste sentido, o fato houve, com a devida vênha aos entendimentos diversos, mas o episódio de descumprimento de ordem por parte do acusado, sendo necessário a intervenção do Estado para depurar em processo próprio esse tipo de infração disciplinar a punir, e neste caso, fica cristalino a sua autoria, na pessoa do recorrente. Todavia, o pedido de reconsideração de ato impõe ao julgador que este aprecie todas as alegações da defesa, para se certificar se a punição imposta está adequada (justa) e se porventura identificar faltas, erros, falhas, vícios, inconsistências, inconformidades, desproporcionalidades ou qualquer mácula, o juízo deve de ofício reformar sua decisão, a fim de se premiar o instituto da justiça que é bem inalienável de uma sociedade organizada. Por esta razão, ao compulsar os autos, em uma análise fática, verifica-se que é ilógico e desrazoável, ir em desfavor das provas apresentadas. Já ao reexaminar os depoimentos das testemunhas, estas não depõem em desfavor do recorrente na mesma medida da acusação primária, neste sentido, penso que a infração disciplinar por descumprimento de ordem do comando do 9º GBM aconteceu, contudo, assim que tomou conhecimento o acusado passou a cumpri-la, entendo não está claro que o cometimento desta infração foi resultado de prática desidiosa do paciente, não se tem também juntado nos autos elementos que indiquem premeditação, assim como não se tem também elementos que indiquem prática reincidente, de modo que, descumprimento de ordem, pensar de ter acontecido no primeiro momento, não ocorreu mais parte do acusado a realização atendimentos a empresa Protec fire, objeto do presente processo grandes prejuízos, aqui numa análise fática de consequências, assim sendo, entendo que a violação funcional foi menos grave, que necessita revisão e reforma da decisão punitiva. Ressalta-se que o recorrente é um excelente militar exemplar, e nunca foi punido ou respondeu qualquer Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado.

#### 4- DA DECISÃO

Pelo exposto, julgo procedente em partes o pedido feito neste Recurso de Reconsideração de Ato e RESOLVO:

**1 - MODIFICAR A PUNIÇÃO** imposta de **11 (onze) dias de Suspensão** para **Repreensão**, considerando o interesse da disciplina e da ação educativa do punido, conforme dispõe o art. 61, da Lei Estadual 9.161/2021. Permanece no comportamento "**Ótimo**".

**2** - A B/2 do 9º GBM arquivar a 1ª via do recurso junto ao processo de origem, notificar o militar, e encaminhar a presente decisão a Assistência do Subcomandante Geral.

**3** - A B/1 do 9º GBM para publicar em Boletim Geral a presente decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 22 de Março de 2023.

**SAIMO** COSTA DA SILVA- MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2023/110.033 - PAE

Fonte: Nota nº 57.305 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

#### SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 05/2022 - PADS - 9º GBM/ALTAMIRA, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 9º GBM-Altamira por meio da Portaria nº 05/2022-PADS, de 31 de Maio de 2022 - Cmdº do 9º GBM/Altamira, transcrita no Boletim Geral Nº 103 de 01 de Junho de 2022, cujo Encarregado nomeado o **3º SGT BM JORGE DA SILVA MACHADO**, MF:57173921, que apurou os fatos narrados na cópia autêntica nº 22/2022, de 23 de maio de 2022, que transcreveu a Parte Nº 137, de 19 de Maio de 2022, apurar a conduta e atitudes do **3º SGT BM LAENO** JOSÉ SANTOS BRANDÃO CORRÊIA M/F: 57173442, quando de serviço no dia 19 de maio de 2022.

#### RESOLVO:

**1) CONCORDAR** com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância, pois do que consta nos autos do processo não ficou comprovado indícios de crime de natureza militar e/ou comum, bem como não há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do **3º SGT BM LAENO** JOSÉ SANTOS BRANDÃO CORRÊIA M/F: 57173442, pois no decorrer deste processo apuratório não foram apresentadas provas testemunhais ou provas suficientes em desfavor do Sindicado, não conseguindo o estado angariar provas suficientes de materialidade e autoria de crime.

**2) Ao Subcomandante do 9º GBM para providências.**

**3) Ao chefe da B1 providenciar publicação em Boletim Geral da Corporação e posteriormente, remeter a 2ª via dos autos do PADS ao Ilmo. Sr. Cel Subcomandante Geral, solicitando homologação e demais providências que julgar necessárias.**

**4) À B2 do 9º GBM/Altamira para arquivar 1ª via do processo.**

**5) Registre-se e cumpra-se.**

Altamira-PA, 22 de Março de 2023.



**SAIMO COSTA DA SILVA** - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Protocolo: 2022/675.597 - PAE

Fonte: Nota nº 57.310 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

## 10º Grupamento Bombeiro Militar

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

10ºGRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Analisando os autos de Sindicância instaurada através da Portaria nº 003/2022- SIND - Gab. Cmdº do 10º GBM - Redenção, de 03 de Agosto de 2022, publicada em Boletim Geral nº 180, de 23 de Setembro de 2022, cujo Encarregado foi, o **SUB.TEN BM BENILTON ALVES ROSÁRIO**,MF:5607663-1, que teve por escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos que versam sobre o corrido com a VTR ARL-36 PLACA: QVR-2F31 na Rodovia PA 279 no km 189 entre os municípios de Tucumã/PA e São Félix do Xingú/PA, fatos contidos na Parte S/N/2022, Boletim de Ocorrência Policial nº0073/2022.104029-6, de 02 de Agosto de 2022 e Aviso de Sinistro/Avarias relatado pelo **SUB.TEN BM MARCOS ANTÔNIO MARTINS MATOS**.

**RESOLVO:**

- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que, em face dos fatos apurados não há indícios de crime de natureza militar, tão pouco de natureza comum e transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **TEN BM MARCOS ANTÔNIO MARTINS MATOS** MF:5607434-1, visto que, diante das provas testemunhais e documentais contido no bojo da sindicância, o militar relata que fora ultrapassado por um bitrem e que foram arremessadas pedras na VTR ARL-36, nos vidros traseiro e dianteiro, danificando os mesmos, e que o militar afirmou estar na velocidade combatível com a Rodovia, ou seja, abaixo de 80 km, fato este comprovado na (fls 16) no depoimento da testemunha **1º SGT.BM JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA** MF: 5607485-1, no qual afirma que a velocidade da VTR não estava superior a exigida e que foram ultrapassados por um bitrem e o mesmo arremessou pedras sobre a VTR ARL-36, danificando os vidros traseiro e dianteiro da mesma. Deste modo, afirmo que o fator determinante para o ocorrido foi a estrada cascalhada com pedras soltas, devido a rodovia encontrar-se em obras.
- Ao Subcomando do 10º GBM para:
- - Providenciar publicação da Solução em Boletim Geral do CBM/PA
- - Encaminhar para o e-mail [subcomandogeral2017@gmail.com](mailto:subcomandogeral2017@gmail.com) uma cópia em mídia digital, em formato PDF, dos autos de Sindicância, juntamente com a solução.
- - Ao Sub comando do 10ºGBM, arquivar uma via dos autos da Sindicância, juntamente com a solução.
- Registre-se, publique-se e cumpra.

Redenção/PA, 27 de Março de 2023.

**HUGO CARDOSO FERREIRA** - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 10º GBM

Fonte: Nota nº57.367- 10º GBM/Redenção

**JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM**  
**AJUDANTE GERAL**

